Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII

www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

esta edição tem 50 páginas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Bernardo Denig, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia CONVOCA Audiência Pública, a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2009 (terça-feira), das 18h00 às 20h00min, no Fórum da Cidadania, à Avenida Nove de Julho, nº 185, Centro, **sobre emissão de certidão de diretrizes para implantação de loteamento residencial na Estrada Laranja Azeda, Bairro Itapetinga, a pedido da empresa Sinal Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**

A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de janeiro de 2009.

-José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Bernardo Denig, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2009 (terça-feira), das 18h00 às 20h00, no prédio do Fórum da Cidadania, à Avenida Nove de Julho, nº 185, Centro, **sobre questões concernentes à "Represa da Usina".**

A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo decisório do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a assunto de interesse público.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de janeiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos à população, de acordo com o § 4, artigo 9 da Lei Complementar nº 101/00, que será realizada no dia **16/02/2009 às 16:00 horas** na Câmara Municipal de Atibaia, situada à Avenida Nove de Julho, nº 265, Centro Atibaia – SP., a audiência Pública referente à Avaliação das Metas Fiscais do município de Atibaia – 3º quadrimestre de 2.008.
Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 28 de Janeiro de 2.009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acham abertas no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, as licitações abaixo:

PROCESSO N° 3.245/09 – PREGÃO PRESENCIAL N° 015/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de móveis de escritório, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 9 horas do dia 19 de fevereiro de 2.009, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185 – Centro – Atibaia/SP.
PROCESSO N° 27.430/08 – PREGÃO PRESENCIAL N° 016/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 9 horas do dia 20 de fevereiro de 2.009, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185 – Centro – Atibaia/SP.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os editais completos, poderão ser adquiridos na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
Observe-se que a empresa que optar pela compra do edital deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos após o recolhimento do emolumento, que deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, n° 252, sala 01 Centro – Atibaia/SP, das 10:00 às 16:00 horas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (0**11) – 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 06 de fevereiro de 2.009 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N° 19.161/08 - PREGÃO PRESENCIAL N° 101/08 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (Merenda Escolar) para as escolas municipais do município de Atibaia. **RE-RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO -** Re-ratifico a homologação constante de fls. 438 dos autos, conforme Ata da Pregoeira (fls. 571/572), para o valor correto de **R$ 2,08** (dois reais e oito centavos) por refeição**, perfazendo o valor total estimado de R$ 14.195.958,40** (quatorze milhões, cento e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). À Secretaria de Administração para os fins legais.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal -
Secretaria de Administração - Atibaia/SP, 06 de fevereiro de 2.009 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.307/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição de cestas básicas destinadas ao uso da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 04/08/09).
Órgão Gerenciador: Divisão de Vigilância Epidemiológica – Secretaria Municipal da Saúde

Ata de Registro de Preços N° 338/08
Empresa: **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**

Item : 01
Un : un
Cnsumo estimado mensal : 65
Consumo estimado anual : 780
Descrição : Cestas básicas montadas contendo:
-01 Un Arroz agulhinha tipo 1, embalagem contendo 5Kg, classe longo fino, subgrupo polido. Ser de primeira qualidade, tendo no mínimo 90% de grãos inteiros e no máx. 3% de grãos brancos, isento de grãos amarelos e isento de impurezas, materiais estranhos;
-05 Un Feijão carioca tipo 01, embalagem contendo 01Kg, novo, classe cores, grupo anão, ser de 1º qualidade, na cor característica, de formato e tamanho naturais, maduros, limpos e secos, isentos de impurezas e materiais estranhos;
-01 Un Farinha de trigo especial, embaladas em pacotes plásticos com 01 Kg, cor branca creme, isento de impurezas;
-05 Un Açúcar refinado especial (sacarose de cana de açúcar), embalados em pacotes contendo 1kg;
-01 Un Macarrão com ovos tipo parafuso, embalados em pacotes contendo 500g. Ingredientes básicos: farinha de trigo, ovos, corante natual (urucum e cúrcuma), isento de amido;
-01 Un Macarrão com ovos tipo espaguete, embalados em pacotes contendo 500g. Ingredientes básicos: farinho de trigo, ovos, corante natural (urucum e cúrcuma), isento de amido;
-02 Lt Óleo de soja refinado, latas contendo 900ml;
-01 Un Fubá fino, isento de impurezas e materiais estranhos, embalagens contendo 500g;
-03 Lt Sardinhas embaladas em latas de 250g, contendo 3 unidades. Ingredientes: básicos: sardinha, óleo comestível, sal;
-01 Un Sal extra refinado, iodado, embalados, pacotes contendo 01 Kg. Ingredientes básicos: cloreto de sódio, iodato de potássio, anti-umectantes A.U.VI;
-02 Un Extrato de tomate simples concentrado, embalagem contendo 350g. Ingredientes básicos: tomate, açúcar e sal;
-01 Un Farinha de aveia, embalagens contendo 500g. Produto obtido pela moagem da semente de aveia, beneficiada. Ingredientes básicos: aveia. Características: aveia fina, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor;
-01 Un Azeite de oliva, embalagens (lata) de 500 ml;
-01 Un Achocolatado em pó, embalagens contendo 400g. Ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, emulsificante lecitina de soja;
-01 Un Leite em pó integral instântaneo, pacote ou lata contendo 400g;
-01 Un Café em pó, selo de pureza ABIC, embalagens contendo 500g. Ter rendimento mínimo de 12 litros;
-01 Un Proteína texturizada de soja, embalagens contendo 500g;
Valor unit. Mensal : R$ 83,80
Valor unit. Anual : R$ 65.364,00
Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.548/08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/08

Objeto: Registro de Preços de aquisição de medicamentos (lista 1), destinados à Divisão de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 06/08/09).
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.

Ata de Registro de Preços N° 340/08
Empresa: **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Lote : 03
Un : Co
Consumo mensal : 40.000
Consumo total : 480.000
Especificação : Carbamazepina 200 mg
Marca : Sanval
Valor unitário : R$ 0,040
Valor total : R$ 19.200,00

Lote : 07
Un : Co
Consumo mensal : 15.000
Consumo total : 180.000
Especificação : Fenitoína 100 mg comprimido
Marca : Teuto
Valor unitário : R$ 0,040
Valor total : R$ 7.200,00

Ata de Registro de Preços N° 341/08
Empresa: **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.**

Lote : 05
Un : Co
Consumo mensal : 2.000
Consumo total : 24.000
Especificação : Clorpromazina 25 mg
Marca : Uci Farma
Valor unitário : R$ 0,054
Valor total : R$ 1.296,00

Ata de Registro de Preços N° 342/08
Empresa: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**
Lote : 02
Un : Co
Consumo mensal : 25.000
Consumo total : 300.000
Especificação : Amitriptilina 25 mg
Marca : Cristália
Valor unitário : R$ 0,018
Valor total : R$ 5.400,00

Lote : 09
Un : Amp.
Consumo mensal : 100
Consumo total : 1.200
Especificação : Diazepam 10 mg injetável
Marca : Hipolabor
Valor unitário : R$ 0,288
Valor total : R$ 345,60

Lote : 10
Un : Amp.
Consumo mensal : 50
Consumo total : 600
Especificação : Fenitoína sódica 0,05g ampola 1 ml
Marca : Teuto
Valor unitário : R$ 0,663
Valor total : R$ 397,80

Poder Executivo

Lote : 12
Un : Fr.
Consumo mensal : 300
Consumo total : 3.600
Especificação : Fenobarbital 4 % sol. Oral – fr. c/ 20 ml
Marca : Sanval
Valor unitário : R$ 1,25
Valor total : R$ 4.500,00

Lote : 13
Un : Amp.
Consumo mensal : 50
Consumo total : 600
Especificação : Clorpromazina 25 mg ampola 5 ml
Marca : Cristália
Valor unitário : R$ 0,763
Valor total : R$ 457,80

Lote : 14
Un : Co
Consumo mensal : 500
Consumo total : 6.000
Especificação : Bromazepam 3 mg comprimido
Marca : Sanval
Valor unitário : R$ 0,028
Valor total : R$ 168,00

Ata de Registro de Preços N° 343/08
Empresa: **DENTISFAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Lote : 04
Un : Co
Consumo mensal : 3.000
Consumo total : 36.000
Especificação : Clorpromazina 100 mg
Marca : União Química
Valor unitário : R$ 0,07
Valor total : R$ 2.520,00

Lote : 16
Un : Fr.
Consumo mensal : 30
Consumo total : 360
Especificação : Carbamazepina 2% suspensão frasco 100 ml
Marca : Medley
Valor unitário : R$ 3,64
Valor total : R$ 1.310,40

Ata de Registro de Preços N° 344/08
Empresa: **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Lote : 01
Un : Co
Consumo mensal : 20.000
Consumo total : 240.000
Especificação : Biperideno 2 mg
Marca : Teuto(GO)
Valor unitário : R$ 0,065
Valor total : R$ 15.600,00

Lote : 06
Un : Co
Consumo mensal : 40.000
Consumo total : 480.000
Especificação : Diazepam 10 mg
Marca : Medley
Valor unitário : R$ 0,023
Valor total : R$ 11.040,00

Lote : 11
Un : Amp.
Consumo mensal : 50
Consumo total : 600
Especificação : Fenobarbital 200 mg/ml ampola 1 ml
Marca : UQFN (SP)
Valor unitário : R$ 0,610
Valor total : R$ 366,00
Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.841/08
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/08

Objeto: Registro de Preços para aquisição de banners e outdoor digital e a traço, destinados ao uso das diversas Secretarias, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 06/08/09).
Órgão Gerenciador: Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Ata de Registro de Preços N° 345/08
Empresa: **IVAN ALEX LARRUBIA EPP**

Item :01
Un : sv
Consumo estimado anual : 630M²
Descrição : banner digital colocado m²
Preço unitário : R$ 23,50
Preço total : R$ 14.805,00

Item :02
Un : sv
Consumo estimado anual : 250
Descrição : outdoor digital 9 x 3m colocados em quadros da PEA
Preço unitário : R$ 300,00
Preço total : R$ 75.000,00

Ata de Registro de Preços N° 346/08
Empresa: **SIQUEIRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA – SOCIEDADE SIMPLES**

Item : 03
Un : sv
Consumo estimado anual : 150
Descrição : outdoor a traço 9 x 3m colocados em quadros da PEA
Preço unitário : R$ 220,00
Preço total : R$ 33.000,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.644/08
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição de camisetas, destinadas ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 06/08/09).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração

Ata de Registro de Preços N° 347/08
Empresa: **JOSÉ FRANCISCO STABOLI ME**

Item : 01
UN : un
Consumo estimado mensal : 2.000
Consumo estimado anual : 24.000
Descrição : Camisetas em malha PV, gola careca, manga curta, colorida, com estampas tamanho A4 em cores (arte final) no peito e nas costas e com estampa em 01 cor na manga, com previsão de entrega mensal de 2.000 camisetas sendo: 300 tamanho 12, 300 tamanho 14, 300 tamanho 16, 100 tamanho P, 300 tamanho M, 400 tamanho G, 200 tamanho GG, 100 tamanho

Poder Executivo

XG (apresentar amostra).
Marca : D'Grau
Preço unitário : R$ 7,40
Preço total : R$177.600,00

Ata de Registro de Preços N° 348/08
Empresa: **RODRIGO SANCHES ME**

Item : 02
UN : un
Consumo estimado mensal : 800
Consumo estimado anual : 9.600
Descrição : Camisetas em malha PV, gola careca, manga curta, branca, com estampas tamanho A4 em cores (arte final) no peito e nas costas e com estampa em 01 cor na manga, com previsão de entrega mensal de 800 camisetas sendo: 100 tamanho 12, 100 tamanho 14, 100 tamanho 16, 100 tamanho P, 100 tamanho M, 100 tamanho G, 100 tamanho GG, 100 tamanho XG (apresentar amostra).
Marca : Doctor Blue
Preço unitário : R$ 5,65
Preço total : R$ 54.240,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.840/08
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição de materiais de limpeza, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 07/08/09).
Órgão Gerenciador: Divisão de Merenda Escolar – Setor de Almoxarifado Central

Ata de Registro de Preços N° 349/08
Empresa: **ML DA SILVEIRA – ME**

Item : 01
Un : pct
Consumo estimado mensal : 12
Consumo estimado anual : 144
Descrição : Saco para lixo hospitalar Branco- 30 litros- Com a Norma A.B.N.T. - Pct. Com 100 unidades Deve estar escrito e com o símbolo INFECTANTE e campo para identificação da origem do lixo.
Preço unitário : R$ 11,89
Preço total : R$ 1.712,16

Item : 02
Un : pct
Consumo estimado mensal : 10
Consumo estimado anual : 120
Descrição : Saco para lixo hospitalar Branco- 50 litros- Com a Norma A.B.N.T. - Pct. Com 100 unidades Deve estar escrito e com o símbolo INFECTANTE e campo para identificação da origem do lixo.
Preço unitário : R$ 17,69
Preço total : R$ 2.122,80

Item : 03
Un : pct
Consumo estimado mensal : 08
Consumo estimado anual : 96
Descrição : Saco para lixo hospitalar Branco- 100 litros- Com a Norma A.B.N.T. - Pct. Com 100 unidades Deve estar escrito e com o símbolo INFECTANTE e campo para identificação da origem do lixo.
Preço unitário : R$ 27,80
Preço total : R$ 2.668,80

Ata de Registro de Preços N° 350/08
Empresa: **SOMALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME**

Item : 04
UN : Un
Consumo estimado mensal : 240
Consumo estimado anual : 2.880
Descrição : Pano de Chão Branco, alvejado, medindo 45x75cm, mencionados na etiqueta, fechado, pano grosso e resistente embalados por dúzias. Validade mínima de 06 meses. O produto deve conter etiqueta de identificação contendo indústria, marca, medida e empresa representante.
Preço unitário : R$ 1,95
Preço total : R$ 5.616,00

Ata de Registro de Preços N° 351/08
Empresa: **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Item : 05
UN : Un
Consumo estimado mensal : 1.240
Consumo estimado anual : 14.880
Descrição : Sabão em pedra dura, pacotes com 05 unidades de 200gr. Componentes: sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo,sabão de ácidos graxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio e água. Testado dermatologicamente (constados no rótulo). Embalagens em caixas de papelão reforçado, contendo 20 pacotes com 5 unidades. Validade minima de 06 meses. O produto deve conter etiqueta de identificacão contendo o nome da empresa representante.
Preço unitário : R$ 0,73
Preço total : R$ 10.862,40

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.602/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição de uniformes, destinados ao uso da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança Pública Municipal, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 07/08/09).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Segurança Pública.

Ata de Registro de Preços N° 354/08
Empresa: **UNIFORMES CAMPINAS LTDA.**

LOTE 01 :

Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado anual : 04
Descrição : Blazer azul marinho tamanho 38 - Uniforme feminino para apresentações, seguindo o padrão PM para uniforme social.
Marca - Tecido: Oxford Strach e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 166,00
Preço total : R$ 664,00

Item : 02
Unidade : un
Consumo estimado anual : 10
Descrição : Blazer azul marinho tamanho 40 - Uniforme feminino para apresentações, seguindo o padrão PM para uniforme social.
Marca - Tecido: Oxford Strach e Confecção:

Poder Executivo

Cedistil
Preço unitário : R$ 166,00
Preço total : R$ 1.660,00

Item : 03
Unidade : un
Consumo estimado anual : 04
Descrição : Blazer azul marinho tamanho 42 - Uniforme feminino para apresentações, seguindo o padrão PM para uniforme social.
Marca - Tecido: Oxford Strach e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 166,00
Preço total : R$ 664,00

Item : 04
Unidade : un
Consumo estimado anual : 08
Descrição : Blazer azul marinho tamanho 44 - Uniforme feminino para apresentações, seguindo o padrão PM para uniforme social.
Marca - Tecido: Oxford Strach e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 166,00
Preço total : R$ 1.328,00

Item : 05
Unidade : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : Blazer azul marinho tamanho 46 - Uniforme feminino para apresentações, seguindo o padrão PM para uniforme social.
Marca - Tecido: Oxford Strach e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 166,00
Preço total : R$ 996,00

Item : 06
Unidade : un
Consumo estimado anual : 02
Descrição : Blazer azul marinho tamanho 48 - Uniforme feminino para apresentações, seguindo o padrão PM para uniforme social.
Marca - Tecido: Oxford Strach e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 166,00
Preço total : R$ 332,00

Item : 07
Unidade : un
Consumo estimado anual : 02
Descrição : Blazer azul marinho tamanho 50 - Uniforme feminino para apresentações, seguindo o padrão PM para uniforme social.
Marca - Tecido: Oxford Strach e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 166,00
Preço total : R$ 332,00

Valor global do lote.....R$ 5.976,00

LOTE 02 :

Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado anual : 12
Descrição : Jaqueta de couro tamanho 44
Marca : Kourolindo
Preço unitário : R$ 356,00
Preço total : R$ 4.272,00
Item : 02
Unidade : un
Consumo estimado anual : 20
Descrição : Jaqueta de couro tamanho 48
Marca : Kourolindo
Preço unitário : R$ 356,00
Preço total : R$ 7.120,00

Item : 03
Unidade : un
Consumo estimado anual : 20
Descrição : Jaqueta de couro tamanho 50
Marca : Kourolindo
Preço unitário : R$ 356,00
Preço total : R$ 7.120,00

Item : 04
Unidade : un
Consumo estimado anual : 24
Descrição : Jaqueta feminina tamanho G
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecçao: Cedistil
Preço unitário : R$ 76,00
Preço total : R$ 1.824,00

Item : 05
Unidade : un
Consumo estimado anual : 32
Descrição : Jaqueta feminina tamanho M
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecçao: Cedistil
Preço unitário : R$ 76,00
Preço total : R$ 2.432,00

Item : 06
Unidade : un
Consumo estimado anual : 44
Descrição : Jaqueta feminina tamanho P
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecçao: Cedistil
Preço unitário : R$ 76,00
Preço total : R$ 3.344,00

Item : 07
Unidade : un
Consumo estimado anual : 138
Descrição : Jaqueta masculina tamanho G
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecçao: Cedistil
Preço unitário : R$ 76,00
Preço total : R$ 10.488,00

Item : 08
Unidade : un
Consumo estimado anual : 16
Descrição : Jaqueta masculina tamanho GG
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecçao: Cedistil
Preço unitário : R$ 76,00
Preço total : R$ 1.216,00

Item : 09
Unidade : un
Consumo estimado anual : 132
Descrição : Jaqueta masculina tamanho M
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecçao: Cedistil
Preço unitário : R$ 76,00
Preço total : R$ 10.032,00

Item : 10
Unidade : un
Consumo estimado anual : 16
Descrição : Jaqueta masculina tamanho P
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecçao: Cedistil
Preço unitário : R$ 76,00
Preço total : R$ 1.216,00

Valor global do lote.....R$ 49.064,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.710/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição de uniformes, destinados ao uso do Corpo de Bombeiros da Secretaria de Segurança Pública Municipal, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 07/08/09).
Órgão Gerenciador: Corpo de Bombeiros – Secretaria de Segurança Pública

Ata de Registro de Preços N° 356/08
Empresa: **UNIFORMES CAMPINAS LTDA.**

LOTE 01 :

Item : 01
Un : un
Consumo estimado anual : 28
Descrição : calça masculina tamanho 44

Poder Executivo

Marca - Tecido: Uniforte Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 36,25
Preço total : R$ 1.015,00

Item : 02
Un : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : calça masculina tamanho 46
Marca - Tecido: Uniforte Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 36,25
Preço total : R$ 217,50

Item : 03
Un : un
Consumo estimado anual : 08
Descrição : calça masculina tamanho 48
Marca - Tecido: Uniforte Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 36,25
Preço total : R$ 290,00

Item : 04
Un : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : calça masculina tamanho 58
Marca - Tecido: Uniforte Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 36,25
Preço total : R$ 217,50

Valor global do lote.....R$ 1.740,00

LOTE 02 :
Item : 01
Un : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : camiseta branca gola V tamanho G
Marca - Malha: 4K e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 11,58
Preço total : R$ 69,48
Item : 02
Un : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : camiseta branca gola V tamanho
GG
Marca - Malha: 4K e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 11,58
Preço total : R$ 69,48

Item : 03
Un : un
Consumo estimado anual : 12
Descrição : camiseta branca gola V tamanho
M
Marca - Malha: 4K e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 11,58
Preço total : R$ 138,96

Item : 04
Un : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : camiseta regata branca tamanho G
Marca - Malha: 4K e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 10,13
Preço total : R$ 60,78

Item : 05
Un : un
Consumo estimado anual : 03
Descrição : camiseta regata branca tamanho
GG
Marca - Malha: 4K e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 10,13
Preço total : R$ 30,39

Item : 06
Un : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : camiseta regata branca tamanho M
Marca - Malha: 4K e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 10,13
Preço total : R$ 60,78

Valor global do lote.....R$ 429,87

LOTE 03 :

Item : 01
Un : un
Consumo estimado anual : 30
Descrição : Jaleco manga curta tamanho 46
Marca - Tecido: Unileve Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 30,33
Preço total : R$ 909,90

Item : 02
Un : un
Consumo estimado anual : 08
Descrição : Jaleco manga curta tamanho 50
Marca - Tecido: Unileve Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 30,33
Preço total : R$ 242,64

Item : 03
Un : un
Consumo estimado anual : 10
Descrição : Jaleco manga curta tamanho 60
Marca - Tecido: Unileve Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 30,33
Preço total : R$ 303,30

Item : 04
Un : un
Consumo estimado anual : 18
Descrição : Jaleco manga longa tamanho 46
Marca - Tecido: Unileve Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 30,33
Preço total : R$ 545,94

Item : 05
Un : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : Jaleco manga longa tamanho 60
Marca - Tecido: Unileve Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 30,33
Preço total : R$ 181,98

Valor global do lote.....R$ 2.183,76

LOTE 04 :

Item : 01
Un : un
Consumo estimado anual : 16
Descrição : Jaqueta de frio tamanho 48
Marca - Tecido: Unilester Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 91,21
Preço total : R$ 1.459,36

Item : 02
Un : un
Consumo estimado anual : 03
Descrição : Jaqueta de frio tamanho 62
Marca - Tecido: Unilester Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 91,21
Preço total : R$ 273,63

Valor global do lote.....R$ 1.732,99

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.604/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição de uniformes, destinados ao uso da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança Pública Municipal, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 07/08/09).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Segurança Pública.

Ata de Registro de Preços N° 355/08
Empresa: **FGG – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E ENXOVAIS LTDA. - EPP**

Poder Executivo

LOTE 01 :
Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado anual : 08
Descrição : calça feminina tamanho 38
Preço unitário : R$ 16,95
Preço total : R$ 135,60

Item : 02
Unidade : un
Consumo estimado anual : 72
Descrição : calça feminina tamanho 40
Preço unitário : R$ 20,00
Preço total : R$ 1.440,00

Item : 03
Unidade : un
Consumo estimado anual : 08
Descrição : calça feminina tamanho 42
Preço unitário : R$ 19,00
Preço total : R$ 152,00

Item : 04
Unidade : un
Consumo estimado anual : 08
Descrição : calça feminina tamanho 44
Preço unitário : R$ 24,00
Preço total : R$ 192,00

Item : 05
Unidade : un
Consumo estimado anual : 32
Descrição : calça feminina tamanho 46
Preço unitário : R$ 26,00
Preço total : R$ 832,00

Item : 06
Unidade : un
Consumo estimado anual : 08
Descrição : calça feminina tamanho 48
Preço unitário : R$ 24,00
Preço total : R$ 192,00

Item : 07
Unidade : un
Consumo estimado anual : 32
Descrição : calça masculina tamanho 38
Preço unitário : R$ 20,00
Preço total : R$ 640,00

Item : 08
Unidade : un
Consumo estimado anual : 64
Descrição : calça masculina tamanho 40
Preço unitário : R$ 25,00
Preço total : R$ 1.600,00

Item : 09
Unidade : un
Consumo estimado anual : 80
Descrição : calça masculina tamanho 42
Preço unitário : R$ 25,00
Preço total : R$ 2.000,00

Item : 10
Unidade : un
Consumo estimado anual : 64
Descrição : calça masculina tamanho 44
Preço unitário : R$ 25,00
Preço total : R$ 1.600,00

Item : 11
Unidade : un
Consumo estimado anual : 150
Descrição : calça masculina tamanho 46
Preço unitário : R$ 25,00
Preço total : R$ 3.750,00
Item : 12
Unidade : un
Consumo estimado anual : 24
Descrição : calça masculina tamanho 48
Preço unitário : R$ 24,00
Preço total : R$ 576,00

Item : 13
Unidade : un
Consumo estimado anual : 08
Descrição : calça masculina tamanho 54
Preço unitário : R$ 23,80
Preço total : R$ 194,40

Valor global do lote.....R$ 13.300,00

LOTE 02 :

Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado anual : 02
Descrição : saia com prega tamanho 38 seguindo o padrão PM
Preço unitário : R$ 26,00
Preço total : R$ 52,00

Item : 02
Unidade : un
Consumo estimado anual : 18
Descrição : Saia com prega tamanho 40 seguindo o padrão PM
Preço unitário : R$ 26,00
Preço total : R$ 468,00

Item : 03
Unidade : un
Consumo estimado anual : 02
Descrição : Saia com prega tamanho 42 seguindo o padrão PM
Preço unitário : R$ 26,00
Preço total : R$ 52,00

Item : 04
Unidade : un
Consumo estimado anual : 02
Descrição : Saia com prega tamanho 44 seguindo o padrão PM
Preço unitário : R$ 26,00
Preço total : R$ 52,00

Item : 05
Unidade : un
Consumo estimado anual : 08
Descrição : Saia com prega tamanho 46 seguindo o padrão PM
Preço unitário : R$ 26,00
Preço total : R$ 208,00

Item : 06
Unidade : un
Consumo estimado anual : 02
Descrição : Saia com prega tamanho 48 seguindo o padrão PM
Preço unitário : R$ 26,00
Preço total : R$ 52,00

Valor global do lote.....R$ 884,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.603/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição de uniformes, destinados ao uso da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança Pública Municipal, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 08/08/09).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Segurança Pública

Ata de Registro de Preços N° 357/08
Empresa: **UNIFORMES CAMPINAS LTDA.**

LOTE 01 :

Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado anual : 24
Descrição : Boina azul marinho,padrão exército
Marca : Pralana
Preço unitário : R$ 45,00
Preço total : R$ 1.080,00

Valor global do lote.....R$ 1.080,00

LOTE 02 :

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado anual : 195
Descrição : Cinto de lona azul marinho com fivela prateada. Desc. Aux.: Com Inscrição em Alto relevo GM ou GC
Marca : Cedistil
Preço unitário : R$ 9,00
Preço total : R$ 1.755,00

Valor global do lote.....R$ 1.755,00

LOTE 03 :

Item : 01
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 02
Descrição : Coturno tamanho 38
Marca : Protelyne
Preço unitário : R$ 74,00
Preço total : R$ 148,00

Item : 02
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 04
Descrição : Coturno tamanho 39
Marca : Protelyne
Preço unitário : R$ 74,00
Preço total : R$ 296,00

Item : 03
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 10
Descrição : Coturno tamanho 40
Marca : Protelyne
Preço unitário : R$ 74,00
Preço total : R$ 740,00

Item : 04
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 07
Descrição : Coturno tamanho 41
Marca : Protelyne
Preço unitário : R$ 74,00
Preço total : R$ 518,00

Item : 05
Unidade : PR
Consumo estimado anual : 12
Descrição : Coturno tamanho 42
Marca : Protelyne
Preço unitário : R$ 74,00
Preço total : R$ 888,00

Item : 06
Unidade : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : Culote para motociclista feminino tamanho 40
Marca - Tecido: Unilester Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 47,00
Preço total : R$ 282,00

Item : 07
Unidade : un
Consumo estimado anual : 03
Descrição : Culote para motociclista feminino tamanho 42
Marca - Tecido: Unilester Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 47,00
Preço total : R$ 141,00

Item : 08
Unidade : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : Culote para motociclista feminino tamanho 44
Marca - Tecido: Unilester Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 47,00
Preço total : R$ 282,00

Item : 09
Unidade : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : Culote para motociclista feminino tamanho 46
Marca - Tecido: Unilester Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 47,00
Preço total : R$ 282,00

Item : 10
Unidade : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : Culote para motociclista masculino tamanho 40
Marca - Tecido: Unilester Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 47,00
Preço total : R$ 282,00

Item : 11
Unidade : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : Culote para motociclista masculino tamanho 42
Marca - Tecido: Unilester Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 47,00
Preço total : R$ 282,00

Item : 12
Unidade : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : Culote para motociclista masculino tamanho 44
Marca - Tecido: Unilester Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 47,00
Preço total : R$ 282,00

Item : 13
Unidade : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : Culote para motociclista masculino tamanho 46
Marca - Tecido: Unilester Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 47,00
Preço total : R$ 282,00

Item : 14
Unidade : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : Culote para motociclista masculino tamanho 48
Marca - Tecido: Unilester Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 47,00
Preço total : R$ 282,00

Item : 15
Unidade : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : Culote para motociclista masculino tamanho 50
Marca - Tecido: Unilester Santanense e
Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 47,00
Preço total : R$ 282,00

Valor global do lote.....R$ 5.269,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.709/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição de uniformes, destinados ao uso do Corpo de Bombeiros da Secretaria de Segurança Pública Municipal, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 08/08/09).
Órgão Gerenciador: Corpo de Bombeiros – Secretaria de Segurança Pública

Ata de Registro de Preços N° 358/08
Empresa: **UNIFORMES CAMPINAS LTDA.**

Poder Executivo

LOTE 03 :

Item : 01
Un : un
Consumo estimado anual : 16
Descrição : Cinto de lona
Marca - Cedistil
Preço unitário : R$ 12,20
Preço total : R$195,20

Valor global do lote.....R$195,20
LOTE 04 :

Item : 01
Un : un
Consumo estimado anual : 16
Descrição : Gorro com pala
Marca - Cedistil
Preço unitário : R$ 16,20
Preço total : R$ 259,20

Valor global do lote.....R$ 259,20

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.906/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição de uniformes, destinados ao uso da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança Pública Municipal, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 11/08/09).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Segurança Pública

Ata de Registro de Preços N° 360/08
Empresa: **UNI-FORME IND. E COM. DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. - EPP**

LOTE 01 :

Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado anual : 18
Descrição : camisa feminina tamanho G
Preço unitário : R$ 38,94
Preço total : R$ 700,92

Item : 02
Unidade : un
Consumo estimado anual : 24
Descrição : Camisa feminina tamanho M
Preço unitário : R$ 38,94
Preço total : R$ 934,56

Item : 03
Unidade : un
Consumo estimado anual : 44
Descrição : Camisa feminina tamanho P
Preço unitário : R$ 38,94
Preço total : R$ 1.713,36

Item : 04
Unidade : un
Consumo estimado anual : 138
Descrição : Camisa masculina tamanho G
Preço unitário : R$ 38,58
Preço total : R$ 5.324,04

Item : 05
Unidade : un
Consumo estimado anual : 08
Descrição : Camisa masculina tamanho GG
Preço unitário : R$ 38,94
Preço total : R$ 311,52

Item : 06
Unidade : un
Consumo estimado anual : 132
Descrição : Camisa masculina tamanho M
Preço unitário : R$ 38,58
Preço total : R$ 5.092,56

Item : 07
Unidade : un
Consumo estimado anual : 16
Descrição : Camisa masculina tamanho P
Preço unitário : R$ 38,94
Preço total : R$ 623,04

Valor global do lote.....R$ 14.700,00

LOTE 02 :

Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado anual : 04
Descrição : Camisa social branca tamanho 38. Uniforme feminino para apresentações, seguindo o padrão PM para uniforme social.
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 160,00

Item : 02
Unidade : un
Consumo estimado anual : 10
Descrição : Camisa social branca tamanho 40. Uniforme para apresentações, seguindo o padrão PM para uniforme social.
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 400,00

Item : 03
Unidade : un
Consumo estimado anual : 04
Descrição : Camisa social branca tamanho 42. Uniforme para apresentações, seguindo o padrão PM para uniforme social.
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 160,00

Item : 04
Unidade : un
Consumo estimado anual : 08
Descrição : Camisa social branca tamanho 44. Uniforme para apresentações, seguindo o padrão PM para uniforme social.
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 320,00

Item : 05
Unidade : un
Consumo estimado anual : 06
Descrição : Camisa social branca tamanho 46. Uniforme para apresentações, seguindo o padrão PM para uniforme social.
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 240,00

Item : 06
Unidade : un
Consumo estimado anual : 02
Descrição : Camisa social branca tamanho 48. Uniforme para apresentações, seguindo o padrão PM para uniforme social.
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 80,00

Item : 07
Unidade : un
Consumo estimado anual : 02
Descrição : Camisa social branca tamanho 50. Uniforme para apresentações, seguindo o padrão PM para uniforme social.
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 80,00

Valor global do lote.....R$ 1.440,00

LOTE 03 :

Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado anual : 66
Descrição : Camiseta masculina tamanho G
Preço unitário : R$ 12,20
Preço total : R$ 805,20

Item : 02
Unidade : un
Consumo estimado anual : 12
Descrição : Camiseta masculina tamanho GG
Preço unitário : R$ 12,20

Poder Executivo

Preço total : R$ 146,40

Item : 03
Unidade : un
Consumo estimado anual : 150
Descrição : Camiseta masculina tamanho M
Preço unitário : R$ 12,20
Preço total : R$ 1.830,00

Item : 04
Unidade : un
Consumo estimado anual : 96
Descrição : Camiseta masculina tamanho P
Preço unitário : R$ 12,20
Preço total : R$ 1.171,20

Item : 05
Unidade : un
Consumo estimado anual : 36
Descrição : Camiseta masculina tamanho PP
Preço unitário : R$ 12,20
Preço total : R$ 439,20

Valor global do lote.....R$ 4.392,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N.º 7.485/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição de materiais elétricos, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 12/08/09).
Órgão Gerenciador: Divisão de Almoxarifado Central - Secretaria da Administração.

Ata de Registro de Preços N° 361/08
Empresa: **JOSÉ LUÍS SALATIEL PERLE TAMBAÚ – EPP**:

Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 30
Consumo estimado anual : 360
Descrição : Abraçadeira de nylon grande
Preço unitário : R$ 0,24
Preço total : R$ 86,40

Item : 02
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 30
Consumo estimado anual : 360
Descrição : Abraçadeira de nylon média
Preço unitário : R$ 0,10
Preço total : R$ 36,00

Item : 03
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 20
Consumo estimado anual : 240
Descrição : Abraçadeira de nylon pequena
Preço unitário :R$ 0,04
Preço total : R$ 9,60

Item : 04
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 12
Consumo estimado anual : 144
Descrição : Adaptador para soquete de louça E27 x E40
Preço unitário : R$ 3,20
Preço total : R$ 460,80

Item : 05
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 12
Consumo estimado anual : 144
Descrição : Adaptador para soquete de louça E40 x E27
Preço unitário : R$ 2,69
Preço total : R$ 387,36

Item : 10
Unidade : rl
Consumo estimado mensal : 18
Consumo estimado anual : 216
Descrição : Cabo flexível 1 X 1,5MM X 100M, resistente a chama, tensão 450/750V
Preço unitário : R$ 36,00
Preço total : R$ 7.776,00

Item : 11
Unidade : rl
Consumo estimado mensal : 28
Consumo estimado anual : 336
Descrição : Cabo flexível 1 X 2,5MM X 100M, resistente a chama, tensão 450/750V
Preço unitário : R$ 60,25
Preço total : R$ 20.244,00

Item : 13
Unidade : rl
Consumo estimado mensal : 28
Consumo estimado anual : 336
Descrição : Cabo flexível 1 X 4MM X 100M, resistente a chama, tensão 450/750V
Preço unitário : R$ 91,75
Preço total : R$ 30.828,00

Item : 14
Unidade : rl
Consumo estimado mensal : 28
Consumo estimado anual : 336
Descrição : Cabo flexível 1 X 6MM X 100M, resistente a chama, tensão 450/750V
Preço unitário : R$ 136,70
Preço total : R$ 45.931,20

Ata de Registro de Preços N° 362/08
Empresa: **IGM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP**

Item : 07
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 400
Consumo estimado anual : 4800
Descrição : Bucha nylon n.º 6 com parafuso
Preço unitário : R$ 0,07
Preço total : R$ 336,00

Item : 08
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 400
Consumo estimado anual : 4800
Descrição : Bucha nylon n.º 8 com parafuso
Preço unitário : R$ 0,12
Preço total : R$ 576,00

Item : 09
Unidade : un
Consumo estimado mensal : 200
Consumo estimado anual : 2400
Descrição : Bucha nylon n.º 10 com parafuso
Preço unitário : R$ 0,15
Preço total : R$ 360,00

Ata de Registro de Preços N° 363/08
Empresa: **SULMINAS FIOS & CABOS LTDA.**

Item : 16
Unidade : bb
Consumo estimado mensal : 10
Consumo estimado anual : 120
Descrição : Cabo quadriplex de alumínio 16MM □ Bobina com 1000 metros
Preço unitário : R$ 3.300,00
Preço total : $ 396.000,00

Item : 17
Unidade : bb
Consumo estimado mensal : 10
Consumo estimado anual : 120
Descrição : Cabo quadriplex de alumínio 25MM □ Bobina com 1000 metros
Preço unitário : R$ 4.950,00
Preço total : R$ 594.000,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa

Poder Executivo

Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N.º 19.218/07
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/07

Objeto: Aquisição de leite em pó integral instantâneo, destinados ao uso do Serviço de Merenda Escolar da Secretaria da Educação, com entregas parceladas, por um período de 12(doze) meses, através de Registro de Preços.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 06/10/09).
Órgão Gerenciador: Divisão de Merenda Escolar

1.º Termo de Aditamento n.º 365 /08 à Ata de Registro de Preços nº 285/07
Empresa: **LEITESOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**
Lote : 01
Consumo estimado mensal : 5.000
Consumo estimado anual : 60.000
Unidade : kg
Descrição : Leite em pó instantâneo integral. Deverá ser enriquecido de no mínimo quatro vitaminas e sais minerais (uma delas sendo niacina e ferro, comprovados em laudo). Valores mínimos por 100 grs de produto: Proteína: 24g – Lipídios: 26g - Lactose: 35g – VCT: 490 kcal. Embalagem: pacotes com filme composto de alumínio, polietileno e poliéster de 500 grs a 01 quilo. Reembalados em caixas de papelão reforçado e lacrado contendo 20 quilos. Validade: 12 meses.
Marca : La Sereníssima
Preço unitário : R$ 14,80
Valor total do lote anual.....R$ 888.000,00
Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N.º 13.220/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 81/08

Objeto: Registro de Preços para aquisição de cal para pintura e cal para argamassa, destinados ao uso da Secretaria de Infra Estrutura, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 13/08/09).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Infra-Estrutura

Ata de Registro de Preços N° 366/08
Empresa: **HAMOVER COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME**

Item : 01
Unidade : sc
Consumo estimado mensal : 600
Consumo estimado anual : 7.200
Descrição (conforme anexo I do edital) : cal para pintura com fixador - sacos de 8 kg
Marca : Minercal
Preço unitário : R$ 4,98
Preço total : R$ 35.856,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N.º 10.123/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/08

Objeto:Registro de Preços para "aquisição de ração para alimentação canina, destinadas ao uso do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 13/08/09).
Órgão Gerenciador: Vigilância Epidemiológica – Secretaria da Saúde

Ata de Registro de Preços N° 367/08
Empresa: **LICITAVET COMERCIAL LTDA. - EPP**

Item : 01
Unidade : sc
Consumo estimado anual : 220
Descrição : Ração para filhotes (25kg)
Marca : Adimax
Preço unitário : R$ 63,50
Preço total : R$ 13.970,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 10.641/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 78/08

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviço de hospedagem com meia pensão (café da manhã e uma refeição), destinadas ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com prestação parcelada, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 13/08/09).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração

Ata de Registro de Preços N° 368/08
Empresa: **TURISMO DIRETO AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA.**

Item : 01
Consumo estimado anual : 100
Unidade : sv
Descrição - Hospedagem com as seguintes condições: hotel com infra estrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor, frigobar, conexão para internet, cofre, café da manhã e uma refeição (almoço ou jantar) incluso. **Hospedagem em apartamento individual.**
Valor unitário : R$ 145,00
Valor total : R$ 14.500,00

Item : 02
Consumo estimado anual : 400
Unidade : sv
Descrição - Hospedagem, com as seguintes condições: hotel com infra estrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor, frigobar, conexão para internet, cofre, café da manhã e uma refeição (almoço ou jantar) incluso. **Hospedagem em apartamento duplo.**

Poder Executivo

Valor unitário : R$ 180,00
Valor total : R$ 72.000,00

Item : 03
Consumo estimado anual : 300
Unidade : sv
Descrição - Hospedagem, com as seguintes condições: hotel com infra estrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor, frigobar, conexão para internet, cofre, café da manhã e uma refeição (almoço ou jantar) incluso. **Hospedagem em apartamento triplo.**
Valor unitário : R$ 255,00
Valor total : R$ 76.500,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N.º 9.189/07
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10/07

Objeto: Prestação de serviços de levantamentos topográficos e cadastrais, projetos de distribuição de água potável, sistema de esgotos sanitários, drenagem de águas pluviais e pavimentação de vias públicas, por 12(doze) meses, através de Registro de Preços .
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 28/08/09).

Termo de Aditamento n.º 371 /08 à Ata de Registro de Preços nº 261/07
Empresa: **MHS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Item : 01
Quant. estimada anual : 1.100.000,00 m²
Unidade : m²
Descrição dos serviços : Levantamento plani-altimétrico cadastral
Valor unitário : R$ 0,20
Valor total : R$ 220.000,00

Item : 02
Quant. estimada anual : 50.000,00 m
Unidade : m
Descrição dos serviços : Projeto de drenagem de águas pluviais
Valor unitário : R$ 1,80
Valor total : R$ 90.000,00
Item : 03
Quant. estimada anual : 100.000,00 m
Unidade : m
Descrição dos serviços : Projeto de distribuição de água
Valor unitário : R$ 1,60
Valor total : R$ 160.000,00

Item : 04
Quant. estimada anual : 100.000,00 m
Unidade : m
Descrição dos serviços : Projeto de sistema de esgotos sanitários
Valor unitário : R$ 1,60
Valor total : R$ 160.000,00

Item : 05
Quant. estimada anual : 700.000,00 m²
Unidade : m²
Descrição dos serviços : Projeto de pavimentação de vias públicas
Valor unitário : R$ 1,22
Valor total : R$ 854.000,00

Valor global .....R$ 1.484.000,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N.º 7.419/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição de uniformes, destinados ao uso dos Vigias da Secretaria de Segurança Pública Municipal, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 21/08/09).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Segurança Pública
Ata de Registro de Preços N° 372/08
Empresa: **UNIFORMES CAMPINAS LTDA.**

LOTE 01:
Item :01
Unidade : PR
Estimada estimado anual : 04
Descrição : Botina de proteção tamanho 37. Cano curto, cor marrom
Marca - JBS
Preço unitário : R$ 58,00
Preço total : R$ 232,00

Item :02
Unidade : PR
Estimada estimado anual : 04
Descrição : Botina de proteção tamanho 38. Cano curto, cor marrom.
Marca - JBS
Preço unitário : R$ 58,00
Preço total : R$ 232,00

Item :03
Unidade : PR
Estimada estimado anual : 52
Descrição : Botina de proteção tamanho 40. Cano curto, cor marrom.
Marca - JBS
Preço unitário : R$ 58,00
Preço total : R$ 3.016,00

Item : 04
Unidade : PR
Estimada estimado anual : 39
Descrição : Botina de proteção tamanho 41. Cano curto, cor marrom.
Marca - JBS
Preço unitário : R$ 58,00
Preço total : R$ 2.262,00

Item : 05
Unidade : PR
Estimada estimado anual : 12
Descrição : Botina de proteção tamanho 42. Cano curto, cor marrom.
Marca - JBS
Preço unitário : R$ 58,00
Preço total : R$ 696,00

Item :06
Unidade : PR
Estimada estimado anual : 09
Descrição : Botina de proteção tamanho 43. Cano curto, cor marrom.
Marca - JBS
Preço unitário : R$ 58,00
Preço total : R$ 522,00
VALOR GLOBAL DO LOTE.....R$ 6.960,00

LOTE 02:
Item : 01
Unidade : un
Estimada estimado anual : 02
Descrição : Calça masculina tamanho 38. Cor marrom.
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 80,00

Item :02
Unidade : un

Poder Executivo

Estimada estimado anual : 02
Descrição : Calça masculina tamanho 40. Cor marrom.
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 80,00

Item : 03
Unidade : un
Estimada estimado anual : 08
Descrição : Calça masculina tamanho 42. Cor marrom.
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 320,00

Item : 04
Unidade : un
Estimada estimado anual : 10
Descrição : Calça masculina tamanho 44. Cor marrom.
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 400,00

Item : 05
Unidade : un
Estimada estimado anual : 20
Descrição : Calça masculina tamanho 46. Cor marrom.
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 800,00

Item : 06
Unidade : un
Estimada estimado anual : 10
Descrição : Calça masculina tamanho 48. Cor marrom.
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 400,00

Item : 07
Unidade : un
Estimada estimado anual : 10
Descrição : Calça masculina tamanho 50. Cor marrom.
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 400,00

Item :08
Unidade : un
Estimada estimado anual : 04
Descrição : Calça masculina tamanho 52. Cor marrom.
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 160,00

Item : 09
Unidade : un
Estimada estimado anual : 06
Descrição : Calça masculina tamanho 54. Cor marrom.
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 240,00

Item : 10
Unidade : un
Estimada estimado anual : 04
Descrição : Calça masculina tamanho 56. Cor marrom.
Marca - Tecido: Unilester Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 40,00
Preço total : R$ 160,00
VALOR GLOBAL DO LOTE.....R$ 3.040,00

LOTE 03:
Item : 01
Unidade : un
Estimada estimado anual : 02
Descrição : Camisa masculina cor bege tamanho 01
Marca - Tecido: Cedrofil e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 39,80
Preço total : R$ 79,60

Item : 02
Unidade : un
Estimada estimado anual : 18
Descrição : Camisa masculina cor bege tamanho 03
Marca - Tecido: Cedrofil e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 39,80
Preço total : R$ 716,40

Item : 03
Unidade : un
Estimada estimado anual : 36
Descrição : Camisa masculina cor bege tamanho 04
Marca - Tecido: Cedrofil e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 39,80
Preço total : R$ 1.432,80

Item : 04
Unidade : un
Estimada estimado anual : 10
Descrição : Camisa masculina cor bege tamanho 05
Marca - Tecido: Cedrofil e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 39,80
Preço total : R$ 398,00

Item : 05
Unidade : un
Estimada estimado anual : 10
Descrição : Camisa masculina cor bege tamanho 06
Marca - Tecido: Cedrofil e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 39,80
Preço total : R$ 398,00
VALOR GLOBAL DO LOTE.....R$ 3.024,80
Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N.º 7.423/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 68/08

Objeto: Registro de preços para "aquisição de uniformes, destinados ao uso da Coordenadoria da Defesa Civil e do Setor de Fiscalização de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública Municipal, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 21/08/09).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Segurança Pública

Ata de Registro de Preços N° 373/08
Empresa: **UNIFORMES CAMPINAS LTDA.**

LOTE 01:

Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado anual : 05
Descrição : Colete azul padrão A tamanho □GG□, logotipo e inscrições Defesa Civil □ Atibaia □ SP, bordados na parte frontal, do lado esquerdo, tudo na cor laranja.
Marca - Tecido: Unileve Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 45,00
Preço total : R$ 225,00
Item : 02
Unidade : un
Consumo estimado anual : 05
Descrição: Colete azul padrão A tamanho □G□, logotipo e inscrições Defesa Civil □ Atibaia □ SP, bordados na parte frontal, do lado esquerdo, tudo na cor laranja.

Poder Executivo

Marca - Tecido: Unileve Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 45,00
Preço total : R$ 225,00

Item : 03
Unidade : un
Consumo estimado anual : 05
Descrição : Colete laranja padrão A tamanho □GG□, logotipo e inscrições Defesa Civil □ Atibaia □ SP, bordados na parte frontal, do lado esquerdo, tudo na cor azul royal.
Marca - Tecido: Unileve Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 45,00
Preço total : R$ 225,00

Item : 04
Unidade : un
Consumo estimado anual : 05
Descrição : Colete laranja padrão A tamanho □G□, logotipo e inscrições Defesa Civil □ Atibaia □ SP, bordados na parte frontal, do lado esquerdo, tudo na cor azul royal.
Marca - Tecido: Unileve Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 45,00
Preço total : R$ 225,00

Item : 5
Unidade : un
Consumo estimado anual : 60
Descrição : Colete vermelho padrão B tamanho □único□, logotipo e inscrição Defesa Civil □ Atibaia □ SP □ voluntário impressos na parte de trás (centro) e na parte frontal do lado esquerdo na cor branca.
Marca - Tecido: Unileve Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 28,00
Preço total : R$ 1.680,00

Item : 06
Unidade : un
Consumo estimado anua l: 80
Descrição : Colete branco padrão B tamanho □único□, logotipo e inscrições Defesa Civil □ Atibaia □ SP impressos na parte de trás (centro) e na parte frontal do lado esquerdo e identificação □Agente de Saúde □ PSF□ - na parte frontal do lado direito, tudo na cor vermelha.
Marca - Tecido: Unileve Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário : R$ 28,00
Preço total : R$ 2.240,00

Item : 07
Unidade : un
Consumo estimado anual : 10
Descrição : Colete amarelo padrão B tamanho □único□, logotipo e inscrições Defesa Civil □ Atibaia □ SP impressos na parte de trás (centro) e na parte frontal do lado esquerdo, tudo na cor azul royal.
Marca - Tecido: Unileve Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário :R$ 28,00
Preço total : R$ 280,00

VALOR GLOBAL DO LOTE.....R$ 5.100,00

LOTE 02:
Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado anual : 15
Descrição : Boné azul padrão A tamanho □único□, na cor azul royal, modelo competição de luxo, em brim espumado com logotipo e inscrições Defesa Civil □ Atibaia □ SP bordados na cor laranja.
Marca : Cedistil
Preço unitário :R$ 13,60
Preço total : R$ 204,00

Item : 02
Unidade : un
Consumo estimado anual : 15
Descrição : Boné laranja padrão A tamanho 'único□, na cor laranja, modelo competição de luxo, em brim espumado com logotipo e inscrições Defesa Civil □ Atibaia □ SP bordados na cor azul royal.
Marca : Cedistil
Preço unitário :R$ 13,60
Preço total : 204,00

Item : 03
Unidade : un
Consumo estimado anual : 50
Descrição : Boné laranja padrão B tamanho □único□, na cor laranja, modelo competição de luxo, em brim espumado com logotipo e inscrições defesa Civil □ Atibaia □ SP impressos na cor azul royal.
Marca : Cedistil
Preço unitário :R$ 13,60
Preço total : 680,00

Item : 04
Unidade : un
Consumo estimado anual : 60
Descrição : Boné vermelha padrão B tamanho □único□, na cor vermelha, modelo de competição de luxo, em brim espumado com logotipo e inscrições defesa Civil □ Atibaia □ SP □ Voluntário impressos na cor branca.
Marca : Cedistil
Preço unitário :R$ 13,60
Preço total : 816,00

Item : 05
Unidade : un
Consumo estimado anual : 80
Descrição : Boné branco padrão B tamanho □único□, cor branca, modelo competição de luxo, em brim espumado com logotipo e inscrições Defesa Civil □ Atibaia □ SP impressos na cor vermelha.
Marca : Cedistil
Preço unitário :R$ 13,60
Preço total : 1.088,00

Item : 06
Unidade : un
Consumo estimado anual : 10
Descrição : Boné amarelo padrão B tamanho □único□, na cor amarela, modelo competição de luxo, em brim espumado com logotipo e inscrições Defesa Civil □ Atibaia □ SP impressos na cor azul royal.
Marca : Cedistil
Preço unitário :R$ 13,60
Preço total : 136,00

VALOR GLOBAL DO LOTE.....R$ 3.128,00

LOTE 03 :

Item : 01
Unidade : un
Consumo estimado anual : 30
Descrição : Colete tamanho único padrão, com logotipo e inscrições Departamento de Trânsito □ Fiscalização, com três carreiras de faixas refletivas de 5 centímetros, acompanhando todo o contorno do tórax na frente e atrás com bolso na parte frontal na cor amarelo limão, confeccionado em nylon tipo tela e gola em V com elásticos com ajuste nas laterais, sem manga e com fechamento em velcro (modelo tipo polícia rodoviária estadual).
Marca - Tecido: Uniforte Santanense e Confecção: Cedistil
Preço unitário :R$ 90,00
Preço total : R$ 2.700,00

VALOR GLOBAL DO LOTE.....R$ 2.700,00

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 2.560/09 - CONVITE N.º 02/09 - OBJETO: Aquisição de papel (diversos), destinados ao uso da Secretaria de Educação. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -** Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **FABIANA COSTA ROMERA ME**, pelo valor global de R$ 4.420,60 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos). PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 02 de fevereiro de 2.009. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 de fevereiro de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 2.667/09 - CONVITE N.º 03/09 - OBJETO: Aquisição de cadernos (diversos), destinados ao uso da Secretaria de Educação. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -** Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **FABIANA COSTA ROMERA ME**, pelo valor global de R$ 16.230,02 (dezesseis mil, duzentos e trinta reais e dois centavos). PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 03 de fevereiro de 2.009. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 de fevereiro de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EMPRESAS COM REGISTRO CADASTRAL APROVADO

PROCESSSO: N.º 29.288/08
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL N.° 3645
INTERESSADO: AT INFORMÁTICA LTDA EPP.
JULGAMENTO: ATA N.º 018/09 de 04/02/2009

PROCESSSO: N.º 4.531/09
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL N.° 3646
INTERESSADO: IMPORTADORA ALVAMAR – COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.
JULGAMENTO: ATA N.º 019/09 de 06/02/2009

PROCESSSO: N.º 5.177/09
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL N.° 3647
INTERESSADO: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.
JULGAMENTO: ATA N.º 020/09 de 06/02/2009

PROCESSSO: N.º 5.534/09
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL N.° 3648
INTERESSADO: JOFEGE – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
JULGAMENTO: ATA N.º 021/09 de 06/02/2009

ATIBAIA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2.009.

ANDRÉ LUÍS PACHECO FERREIRA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 16.802/08 – DISPENSA Nº 002/09 – RATIFICAÇÃO – Vistos, Ratifico a dispensa de licitação para locação do imóvel situado à Rua Castro Fafe, nº 200, Centro, Atibaia/SP, Cep: 12.940-440, registrado na Inscrição Imobiliária nº 01.186.019.00-0023302, com a finalidade de instalação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania sob fls. 46 dos autos, a favor do Sr. José Furquim Campos, no valor mensal de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. - PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2.009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP – 06 de fevereiro de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N.º 09.262/08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/08

Termo de Cancelamento Amigável nº 036/09 à Ata de Registro de Preços n.º 387/08

Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

Empresa: **RUBIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Objeto: O presente Termo destina-se ao cancelamento por mútuo acordo da Ata de Registro de Preços n.º 387/08 referente à aquisição medicamentos (lista 20), destinados à Divisão de Farmácias da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, torna público que a Ata de Registro de Preços e os Termos de Aditamentos relacionados a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

PROC. Nº 09.262/08 - PE Nº 67/08 – Termo de Cancelamento Amigável nº 036/09 à Ata de Registro de Preços n.º 387/08 referente à aquisição medicamentos (lista 20), destinados à Divisão de Farmácias da Secretaria Municipal de Saúde. – PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - Secretaria da Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

Poder Executivo

PROCESSO N.º 13.516/08 - 3.º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 005/09 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Vivo S/A. - OBJETO: Aditamento de 12 (doze) aparelhos celulares do Contrato Administrativo n.º 166/08. - VALOR: R$ 444,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais). - VIGÊNCIA: Término em 03/03/2009. - ASSINATURA: 20/01/2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 06 de fevereiro de 2009 - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N° 27.300/08 - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/09 - OBJETO: Aquisição de produtos de higiene pessoal e materiais diversos, destinados ao uso da Secretaria de Educação - Rede de Ensino Infantil. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, decido **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial n° 004/09, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme segue: **1- ML DA SILVEIRA ME,** Item 01 - no valor unitário de R$ 3,53, perfazendo o valor total de R$ 776,60; Item 02 - no valor unitário de R$ 4,08, perfazendo o valor total de R$ 897,60; Item 03 - no valor unitário de R$ 0,16, perfazendo o valor total de R$ 16,00; Item 04 - no valor unitário de R$ 1,17, perfazendo o valor total de R$ 7.020,00; Item 10 - no valor unitário de R$ 3,48, perfazendo o valor total de R$ 114,84; Item 11 - no valor unitário de R$ 0,51, perfazendo o valor total de R$ 153,00; Item 15 - no valor unitário de R$ 1,88, perfazendo o valor total de R$ 94,00; Item 16 - no valor unitário de R$ 1,42, perfazendo o valor total de R$ 46,86; **2- PORTAL LTDA,** Item 05 - no valor unitário de R$ 0,22, perfazendo o valor total de R$ 2.200,00; **3- CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA,** Item 07 - no valor unitário de R$ 1,39, perfazendo o valor total de R$ 834,00; Item 08 - no valor unitário de R$ 0,117, perfazendo o valor total de R$ 351,00; **4- TERRÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** Item 09 - no valor unitário de R$ 5,30, perfazendo o valor total de R$ 3.180,00; Item 13 - no valor unitário de R$ 6,50, perfazendo o valor total de R$ 2.145,00; **5- CRISTAL BELLO COMERCIAL LTDA - EPP,** Item 14 - no valor unitário de R$ 0,75, perfazendo o valor total de R$ 3.375,00; Item 17 - no valor unitário de R$ 44,00, perfazendo o valor total de R$ 2.200,00; Item 12 - Fracassado. Encaminhe-se: À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, emissão do pedido de fornecimento e demais anotações legais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 06 de fevereiro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N° 26.401/08 - PREGÃO PRESENCIAL N° 005/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de margarina vegetal, destinadas ao uso da Secretaria de Infra Estrutura desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, decido **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial n° 005/09, ofertado pela empresa adjudicatária **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, no valor unitário de R$ 2,10. Encaminhe-se: 1- Ao Setor de Editais e Contratos, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de compras e anotações legais; 2- Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão dos pedidos de fornecimento; 3- À Secretaria de Infra Estrutura, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 06 de fevereiro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N° 3.410/09 - PREGÃO PRESENCIAL N° 010/09 - OBJETO: Locação de sistema de iluminação e sonorização para Avenida do Carnaval 2009, destinados ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos. **LICITAÇÃO FRACASSADA E HOMOLOGAÇÃO -** Vistos, De acordo com o exposto pela Pregoeira, constante às fls. 173/176 dos autos, declarando **FRACASSADA**, a presente licitação, **HOMOLOGO** o certame em referência. À Secretaria de Administração para os fins legais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009. JOSÉ BERNARDO DENIG - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 06 de fevereiro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

IRMANDADE CIVIL PRÓ-VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Rua São Vicente de Paulo nº 30 – CEP 12940-550 – Atibaia (SP)
CNPJ 44.515.963/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA -EDITAL DE CONVOCAÇÃO-

De conformidade com o disposto nos arts. 30, 31, 33 e 34 do estatuto social, CONVOCO os srs. associados da IRMANDADE CIVIL PRÓ-VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, na sede da Entidade, à Rua São Vicente de Paulo nº 30, nesta cidade de Atibaia, no próximo dia 20 (vinte) de fevereiro de 2009 – sexta-feira - às 18h00 (dezoito horas), em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (50% +1) dos associados, e, em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de, no mínimo, 20 (vinte) associados, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

I – prestação de contas da Diretoria, compreendendo:

a) relatório de atividades do exercício findo em 31.12.2008;

b) balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício findo e demais demonstrações financeiras pertinentes, com parecer do Conselho Fiscal, inclusive o orçamento elaborado para o exercício de 2009;

c) plano de ação das atividades a serem desenvolvidas no ano de 2009.

II – eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo (mandato de 3 anos), da Diretoria (mandato de 2 anos) e do Conselho Fiscal (idem).

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

III – outros assuntos de interesse social, exceto os enumerados no art. 37 do estatuto.
Obs.: Declara-se que o número de associados, nesta data, é de 241 (duzentos e quarenta e um).

Atibaia(SP), 03 de fevereiro de 2009

Carlos Cardoso de Menezes
-Presidente do Conselho Deliberativo-

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 001/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM
Processo n°.: 27.015/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Fraternidade Universal Projeto Curumim
CNPJ N°.: 00.938.214/0001-03
OBJETO: Execução do Projeto "Construindo Lares, Vínculos e Famílias"
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 11.000,00 (onze mil reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Paulo Artur Malvasi, CPF n°.: 265.465.058-86.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 002/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O ESPAÇO CRESCER - LIVRE CRIATIVIDADE
Processo n°.: 27.019/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Espaço Crescer – Livre Criatividade
CNPJ N°.: 04.226.574/0001-33
OBJETO: Execução do Projeto "Florescer"
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Jerzy Wlodzimierz Cichechi, CPF n°.: 700.372.648-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 003/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O CENTRO DE ESTUDOS ESPÍRITAS LUZ DIVINA
Processo n°.: 27.503/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Centro de Estudos Espíritas Luz Divina
CNPJ N°.: 52.345.832/0001-43
OBJETO: Execução do Projeto "Divinarte"
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 24.996,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Marco Antônio do Reis Lopes, CPF n°.: 116.210.268-33.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 004/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A AMICRI – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ATIBAIA
Processo n°.: 27.505/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Amicri – Associação Amigos da Criança de Atibaia
CNPJ N°.: 00.644.883/0001-72
OBJETO: Execução do Projeto "Crescendo"
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 15.000,00 (quinze mil reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Flávio Callegari , CPF n°.: 027.054.278-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 005/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ATIBAIA - ASA
Processo n°.: 27.021/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação de Serviços Assistenciais de Atibaia - ASA
CNPJ N°.: 44.707.206/0001-21
OBJETO: Execução do Projeto "SAF – Serviços de Atenção à Família"
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Maria Cecilia Ziliotto , CPF n°.: 019.460.218-49.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 006/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO
Processo n°.: 27.870/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Grupo Cristão Assistencial Casa do Pão
CNPJ N°.: 03.666.335/0001-31
OBJETO: Atuar na base da formação do indivíduo, enquanto criança e adolescente
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 40.000,00 (quarenta mil reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Lúcia Marques carneiro Silva , CPF n°.: 101.973.268-70.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 007/2009 – CONDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE
Processo n°.: 27.018/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Espaço Crescer – Livre Criatividade
CNPJ N°.: 04.226.574/0001-33
OBJETO: Execução do Projeto "Crescer Brincando"
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 30.000,00 (trinta mil reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Jerzy Wlodzimierz Cichechi , CPF n°.: 700.372.648-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 008/2009 – CONDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O CENTRO DE ESTUDOS ESPÍRITAS LUZ DIVINA
Processo n°.: 27.501/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Centro de Estudos Espíritas Luz Divina
CNPJ N°.: 52.345.832/0001-43
OBJETO: Execução do Projeto "Luz do Amanhã"
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 30.000,00 (trinta mil reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Marco Antônio dos Reis Lopes, CPF n°.: 116.210.268-33.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 009/2009 – CONDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO
Processo n°.: 27.871/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Grupo Cristão Assistencial Casa do Pão
CNPJ N°.: 03.666.335/0001-31
OBJETO: Execução do Projeto Centro da Juventude "Anália Franco"
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Lúcia Marques Carneiro Silva, CPF n°.: 101.973.268-70.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 010/2009 – CONDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO
Processo n°.: 27.504/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho
CNPJ N°.: 86.790.268/0001-90
OBJETO: Execução do Projeto "Luz do Caminho"
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 30.000,00 (trinta mil reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Roberto de Barros Carvalho, CPF n°.: 545.958.608-97.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 011/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO
Processo n°.: 27.499/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho
CNPJ N°.: 86.790.268/0001-90
OBJETO: Oferecer cursos de capacitação e aprimoramento técnico profissional
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Roberto de Barros Carvalho, CPF n°.: 545.958.608-97.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 012/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE NOSSO LAR
Processo n°.: 27.017/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação Espírita Beneficente Nosso Lar
CNPJ N°.: 44.514.388/0001-14
OBJETO: Abrigar crianças e adolescentes do sexo masculino entre 07 e 12 anos
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Edson Gonçalves Manso, CPF n°.: 106.124.758-91.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 013/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A MATER DEI – CAM – CASA DE APOIO A MENINA
Processo n°.: 27.498/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Mater Dei – Cam – Casa de Apoio a Menina
CNPJ N°.: 03.951.901/0001-57
OBJETO: Execução do Projeto "Saúde, Vida e Trabalho"
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 30.000,00 (trinta mil reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Onerito Henrique Vinhadelli Junior, CPF n°.: 059.152.888-63.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 014/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA - APAE
Processo n°.: 28.233/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia - APAE
CNPJ N°.: 47.952.825/0001-70
OBJETO: Execução do Projeto "Aprender é Vida"
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 74.020,00 (setenta e quatro mil e vinte reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e
Zuleica Farias Ferreira Oliveira, CPF n°.: 097.051.698-37

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 15/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O CENTRO DE ESTUDOS ESPÍRITAS LUZ DIVINA
Processo n°.: 27.502/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Centro de Estudos Espíritas Luz Divina
CNPJ N°.: 52.345.832/0001-43
OBJETO: Execução do Programa Social Especial de Alta Complexidade
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Marco Antônio dos Reis Lopes, CPF n°.: 116.210.268-33.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 016/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O LAR DONA MARIQUINHA AMARAL
Processo n°.: 29.623/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Lar Dona Mariquinha Amaral
CNPJ N°.: 51.867.695/0001-44
OBJETO: Execução do Programa Social de Alta Complexidade, Abrigo para Meninas
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Maria Silvia de Andrade Rosa Longo, CPF n°.: 020.638.928-06.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 017/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO
Processo n°.: 27.500/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho
CNPJ N°.: 86.790.268/0001-90
OBJETO: Acolher migrantes, itinerantes e

Poder Executivo

moradores em situação de rua, em regime de albergue
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Roberto de Barros Carvalho, CPF n°.: 545.958.608-97.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 018/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE CIVIL PRÓ VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO
Processo n°.: 27.016/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Irmandade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo
CNPJ N°.: 44.515.963/0001-01
OBJETO: Execução do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reias)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Gilberto Costa, CPF n°.: 061.880.408-09.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 019/2009 – SADS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE
Processo n°.: 27.020/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Espaço Crescer – Livre Criatividade
CNPJ N°.: 04.226.574/0001-33
OBJETO: Atender adolescentes inseridos em medidas sócio educativas em meio aberto
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 156.492,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Jerzy Wlodzimierz Cicheki, CPF n°.: 700.372.648-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 21/2008 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DORCAS
Processo n°.: 30.878/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Entidade de Assistência Social Dorcas
CNPJ N°.: 51.295.293/0001-12
OBJETO: Atendimento à pessoa em situação de rua
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Açad Haddad, CPF n°.: 332.723.288-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 022/2009 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A SOC BENEF EDUC E SOCIAL FILHOS N SRA DO MONTE CALVÁRIO.
Processo n°.: 1.805/09
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Soc Benef Educ e Social Filhos N Sra do Monte Calvário
CNPJ N°.: 66.657.131/0001-54
OBJETO: Execução do Projeto "CALIVI – do Calvário à Vida"
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 50.400,00 (cinqüenta mil e quatrocentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 08/01/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Pe. Manoel da Assenção Pereira Silva, CPF n°.: 012.674.518-82.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 35/2009 – CMAS – CENTRO DE APOIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO
Processo n°.: 31.080/08
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho
CNPJ N°.: 86.790.268/0001-90
OBJETO: Abrigo provisório de crianças de 0 a 12 anos
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 22/01/2009
VIGÊNCIA: 30/04/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Roberto de Barros Carvalho, CPF n°.: 545.958.608-97.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 048/2009 – SAÚDE - PSF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM IMPERIAL
Processo n°.: 18.793/04
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Sociedade de Amigos do Bairro Jardim Imperial
CNPJ N°.: 04.472.675/0001-94
OBJETO: Conjunção de esforços no sentido de operacionalizar o Programa Saúde da Família
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 196.000,000 (cento e noventa e seis mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 02/02/2009
VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/03/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-30 e Antonia Barbosa Moura da Silva, CPF n°.: 089.048.488-06.

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO
Nº 1227/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:MARIA TEREZA GURGEL BIZINHA
Endereço: R. Monções, 54
Bairro :Vila Junqueira CDC: 3458450
2. Constatação
Em 10 de julho de 2008.
Irregularidade na ligação de água, com retirada do hidrômetro , usando água direto do pé do cavalete.
3. Apreensão:
-
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº162/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: MARIA TEREZA GURGEL BIZINHA
Endereço: R. Monções, 54
Bairro :Vila Junqueira CDC: 3458450
Processo Administrativo: 630/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1227/08, do dia 10 de julho de

Poder Executivo

2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista a irregularidade na ligação de água – local sem hidrômetro, usando água direto do pé do cavalete, ficando aplicada a pena de R$ 243,60 (Duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$242,68 (Duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 486,28 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

4. Local e data :

Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº158/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: JORGE WASHINGTON R. GUTIERREZ
Endereço: R. Olegário Cunha Lobo, 72
Bairro :Atibaia Jd. CDC: 1826369
Processo Administrativo: 657/08
2. Irregularidades / Penalidades

Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1242/08, do dia 17 de julho de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista fraude de hidrômetro – furo na cúpula com objeto travando a turbina, ficando aplicada a pena de R$ 243,60 (Duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 350,83 (Trezentos e cinqüenta reais e oitenta e três centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 594,43 (Quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

4. Local e data :

Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº160/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: OSWALDO DE OLIVEIRA
Endereço: R. Rubens Paiva, 22
Bairro :Vila Giglio CDC: 1473261
Processo Administrativo: 663/08
2. Irregularidades / Penalidades

Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1229/08, do dia 11de julho de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista fraude de hidrômetro – fio travando a turbina, ficando aplicada a pena de R$ 609,00 (Seiscentos e nove reais) somada ao consumo atribuído de R$ 1.110,74 (Hum mil, cento e dez reais e setenta e quatro centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 1.719,74 (Hum mil, setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

4. Local e data :

Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº166/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: RUBENS MARCOS DEBATIN
Endereço: R. Itapetinga, 323
Bairro :Jd. Cerejeiras CDC: 1037447
Processo Administrativo: 685/08
2. Irregularidades / Penalidades

Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 74/08, do dia 22 de julho de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista fraude de hidrômetro – fio travando a turbina, ficando aplicada a pena de R$ 365,40 (Trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 676,56 (Seiscentos e setenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 1.041,96 (Hum mil, quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

4. Local e data :

Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 1028/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:DORACI APARECIDA SILVA
Endereço: Estrada Ferro Bragança, 584
Bairro :Vila São José III CDC: 2806386
2. Constatação

Em 04 de agosto de 2008.
Irregularidade na ligação de água – uso direto do ramal.

3. Apreensão:

-

Poder Executivo

4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº175/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: DORACI APARECIDA SILVA
Endereço: Estrada Ferro Bragança, 584
Bairro :Vila São José III CDC: 2806386
Processo Administrativo:738/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1028/08, do dia 04 de agosto de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista fraude de hidrômetro – fio travando a turbina, ficando aplicada a pena de R$ 121,80 (Cento e vinte e um reais e oitenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 115,28 (Cento e quinze reais e vinte e oito centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 237,08 (Duzentos e trinta e sete reais e oito centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 1265/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:ELAINE DO CARMO SILVA
Endereço: R. São Manoel, 275
Bairro :Jd. Paulista CDC: 4192611
2. Constatação
Em 22 de agosto de 2008.
Irregularidade na ligação de água – uso direto, sem cavalete nem hidrômetro.
3. Apreensão:
- pé cavalete e mangueira.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº185/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: ELAINE DO CARMO SILVA
Endereço: R. São Manoel, 275
Bairro :Jd. Paulista CDC: 4192611
Processo Administrativo:832/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1265/08, do dia 22 de agosto de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista irregularidade na ligação de água – uso direto, sem cavalete nem hidrômetro, ficando aplicada a pena de R$ 243,60 (Duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 150,18 (Cento e cinqüenta reais e dezoito centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 393,78 (Trezentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº187/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: SOILY MARIA WAGNER ZENGA
Endereço: R. Durval de Souza, 191
Bairro :Jd. Alvinópolis CDC: 549640
Processo Administrativo:842/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1294/08, do dia 26 de agosto de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista fraude de hidrômetro – canudo de plástico travando a turbina, ficando aplicada a pena de R$ 365,40 (Trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 449,96 (Quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 815,36 (Oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 1296/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:MARIO LEGE
Endereço: Av. Saudade, 185
Bairro :Centro CDC: 1096450

Poder Executivo

2. Constatação
Em 05 de setembro de 2008.
Irregularidade na ligação de água – hidrômetro invertido – leitura negativa.
3. Apreensão:
-
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº188/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: MARIO LEGE
Endereço: R. Saudade, 185
Bairro :Centro CDC: 1096450
Processo Administrativo:873/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1296/08, do dia 05 de setembro de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista irregularidade na ligação de água –hidrômetro invertido – leitura negativa, ficando aplicada a pena de R$ 365,40 (Trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 684,27 (Seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 1.049,67 (Hum mil, quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº193/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: DAVID R. ALMEIDA
Endereço: R. João M. Fagundes, 195
Bairro :Cidade Satélite CDC: 1373982
Processo Administrativo:909/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1297/08, do dia 11 de setembro de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista fraude de hidrômetro – furo na cúpula, ficando aplicada a pena de R$ 365,40 (Trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 517,55 (Quinhentos e dezessete reais e cinqüenta e cinco centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 882,95 (Oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 1271/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:DURVALINA FERNANDES DA SILVA
Endereço: Estrada Maracanã, 461
Bairro :Fepasa CDC: 3409917
2. Constatação
Em 17 de outubro de 2008.
Irregularidade na ligação de água – uso direto, sem cavalete nem hidrômetro.
3. Apreensão:
-
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº201/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: DURVALINA FERNANDES DA SILVA
Endereço: Estrada Maracanã, 461
Bairro :Fepasa CDC: 3409917
Processo Administrativo:1061/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1271/08, do dia 17 de outubro de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista irregularidade na ligação de água – uso direto, sem cavalete nem hidrômetro, ficando aplicada a pena de R$ 121,80 (Cento e vinte e um reais e oitenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 115,80 (Cento e quinze reais e oitenta centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 237,60 (Duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Poder Executivo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº203/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: ROSELI MOREIRA DA SILVA
Endereço: Estrada Maracanã, 501
Bairro :Fepasa CDC: 2471504
Processo Administrativo:1062/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1270/08, do dia 17 de outubro de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista irregularidade na ligação de água – uso direto, sem cavalete nem hidrômetro, ficando aplicada a pena de R$ 121,80 (Cento e vinte e um reais e oitenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 115,28 (Cento e quinze reais e vinte e oito centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 237,08 (Duzentos e trinta e sete reais e oito centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 1307/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:ANANIAS MAURICIO MADUREIRA
Endereço: Travessa Francisco E. Gimenez, 64
Bairro :Centro CDC: 74359
2. Constatação
Em 20 de outubro de 2008.
Irregularidade na ligação de água – uso direto do ramal.
3. Apreensão:
-
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº200/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: ANANIAS MARUCICIO MADUREIRA
Endereço: Travessa Francisco E. Gimenez, 64
Bairro :Centro CDC: 74359
Processo Administrativo:1075/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1307/08, do dia 20 de outubro de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista irregularidade na ligação de água – uso direto do ramal, ficando aplicada a pena de R$ 365,40 (Trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 440,95 (Quatrocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 806,35 (Oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº205/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: VANDERLEI REDIS PIRES
Endereço: Al. Campinas, 501
Bairro :Jd. Paulista CDC: 2931101
Processo Administrativo:1096/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1312/08, do dia 23 de outubro de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista fraude de hidrômetro – arame na turbina, ficando aplicada a pena de R$ 243,60 (Duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 386,87 (Trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 630,47 (Seiscentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 1318/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:JEREMIAS RIBEIRO DE ALMEIDA
Endereço: R. Diamantina, 145
Bairro :Jd. Imperial CDC: 2428686
2. Constatação
Em 05 de novembro de 2008.
Fraude de hidrômetro – arame na turbina
3. Apreensão:
- hidrômetro
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

Poder Executivo

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº214/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: JEREMIAS RIBEIRO DE ALMEIDA
Endereço: R. Diamantina, 145
Bairro :Jd. Imperial CDC: 2428686
Processo Administrativo:1141/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1318/08, do dia 05 de novembro de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista fraude de hidrômetro – arame na turbina, ficando aplicada a pena de R$ 365,40 (Trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 509,76 (Quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 875,16 (Oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 1323/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:JOÃO A. RODRIGUES GIMENES
Endereço: R. Prof. Maria Cecília Teixeira Pinto, 28
Bairro :Centro CDC: 71686
2. Constatação
Em 18 de novembro de 2008.
Irregularidade na ligação de água – uso direto, sem hidrômetro.
3. Apreensão:
- torneira
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº217/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: JOÃO A. RODRIGUES GIMENES
Endereço: R. Prof. Maria Cecília Teixeira Pinto, 28
Bairro :Centro CDC: 71686
Processo Administrativo:1208/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1323/08, do dia 18 de novembro de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista irregularidade na ligação de água – uso direto, sem hidrômetro, ficando aplicada a pena de R$ 243,60 (Duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 377,86 (Trezentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 621,46 (Seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº221/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: ARMANDO FONTES
Endereço: Al. Lucas Nogueira Garcez, 2972
Bairro :Jd. do Lago CDC: 1439247
Processo Administrativo:1247/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1325/08, do dia 25 de novembro de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista irregularidade na ligação de água – cavalete retirado por terceiros, ficando aplicada a pena de R$ 365,40 (Trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 400,86 (Quatrocentos reais e oitenta e seis centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 766,26 (Setecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 1377/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:GONÇALO APARECIDO MAGRI
Endereço: R. Iracema, 218
Bairro :Jd. Cerejeiras CDC: 3374434
2. Constatação

Poder Executivo

Em 08 de dezembro de 2008.
Fraude de hidrômetro – arame na turbina
3. Apreensão:
- hidrômetro
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº1269/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: GONÇALO APARECIDO MAGRI
Endereço: R. Iracema, 218
Bairro :Jd. Cerejeiras CDC: 3374434
Processo Administrativo:1269/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1377/08, do dia 08 de dezembro de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista fraude de hidrômetro – arame na turbina, ficando aplicada a pena de R$ 365,40 (Trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 342,13 (Trezentos e quarenta e dois reais e treze centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 707,53 (Setecentos e sete reais e cinqüenta e três centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 1245/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:ADRIANA SOARES DOS REIS
Endereço: R. dos Andradas, 74
Bairro :Jd. Imperial CDC: 3482088
2. Constatação
Em 17 de julho de 2008.
Fraude de hidrômetro – fio na turbina
3. Apreensão:
- hidrômetro
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº156/08

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: ADRIANA SOARES DOS REIS
Endereço: R. dos Andradas, 74
Bairro :Jd. Imperial CDC: 3482088
Processo Administrativo: 650/08
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1245/08, do dia 17 de julho de 2008, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista fraude de hidrômetro – fio na turbina, ficando aplicada a pena de R$ 243,60 (Duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$125,75 (Cento e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 369,35 (Trezentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 1379/09

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:LUIZ EDUARDO POLO DE CAMARGO
Endereço: Al. Lucas Nogueira Garcez, 2500
Bairro :Vila Nova Aclimação CDC: 4181762
2. Constatação
Em 12 de janeiro de 2009.
Fraude de hidrômetro – arame na turbina
3. Apreensão:
- hidrômetro
4. Local e data :
Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº224/09

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: LUIZ EDUARDO POLO DE CAMARGO
Endereço: Al. Lucas Nogueira Garcez, 2500
Bairro :Vila Nova Aclimação CDC: 4181762
Processo Administrativo: 80/09
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 1379/09, do dia 12 de janeiro de 2009, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista fraude de hidrômetro – arame na turbina, ficando aplicada a pena de R$ 408,40 (Quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 288,06 (Duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando R$ 696,46 (Seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).
3. Recurso:

Poder Executivo

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Perosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

4. Local e data :

Atibaia, 29 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO
Gerente de Receita

FRANCISCO FERREIRA PINTO
Diretor Comercial

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
S A A E – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Dispensabilidade – Processo n.º 09/08

Fica ratificada a dispensa da licitação supra para a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, referente a operação exclusiva do processamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores do SAAE, no valor total de R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

O presente processo foi ratificado com fulcro no Artigo 24 Inciso V da Lei n.º 8.666/93.

Atibaia, 04 de fevereiro de 2.009.
JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Diretor Superintendente

RECURSO DE JARI/CETRAN

PREFEITURA MUNICIPAL 05/02/2009
DE ATIBAIA 09:27

RECURSOS JULGADOS EM 01/2009

PLACA PROCESSO/ANO RESULTADO

DNZ8451 000002969/08 INDEFERIDO
DSO4893 000003071/08 INDEFERIDO
DFK0336 000003075/08 INDEFERIDO
CGP2310 000003077/08 INDEFERIDO
DYI0831 000003081/08 INDEFERIDO
DWF6277 000003098/08 INDEFERIDO
CDK1862 000003099/08 DEFERIDO
CQW3456 000003102/08 INDEFERIDO
DPM9366 000003107/08 INDEFERIDO
BLD4033 000003109/08 INDEFERIDO
BJR8458 000003116/08 INDEFERIDO
CZM9763 000003118/08 INDEFERIDO
CDK0829 000003119/08 INDEFERIDO
BTI0473 000003124/08 INDEFERIDO
EDL8050 000003125/08 INDEFERIDO
DVS7806 000003126/08 INDEFERIDO
DVS7806 000003127/08 INDEFERIDO
DCW6937 000003138/08 INDEFERIDO
DMH0450 000003139/08 INDEFERIDO
DMH0450 000003140/08 INDEFERIDO
EDL8404 000003141/08 INDEFERIDO
DLQ1561 000003147/08 INDEFERIDO
EFH1021 000003148/08 INDEFERIDO
BSD3088 000003150/08 INDEFERIDO
DOT2141 000003153/08 INDEFERIDO
CPL0754 000003158/08 INDEFERIDO
DAU7380 000003159/08 INDEFERIDO
CHR2283 000003160/08 INDEFERIDO
GWH6112 000003166/08 INDEFERIDO
DYO1145 000003167/08 INDEFERIDO
DXE8055 000003169/08 DEFERIDO
AIV9019 000003176/08 INDEFERIDO
CYK3279 000003177/08 INDEFERIDO
BUX3118 000003178/08 INDEFERIDO
CHC1131 000003179/08 INDEFERIDO
EDL9384 000003181/08 INDEFERIDO
DQY8157 000003183/08 INDEFERIDO
EAP8467 000003184/08 INDEFERIDO
DXL5240 000003185/08 INDEFERIDO
CQP9196 000003191/08 INDEFERIDO
DDU4668 000003194/08 INDEFERIDO
EAP8234 000003195/08 INDEFERIDO
DLQ1154 000003202/08 INDEFERIDO
EDL8285 000003203/08 INDEFERIDO
EAZ1656 000003206/08 INDEFERIDO
CXH2377 000003207/08 INDEFERIDO
CXH1614 000003210/08 INDEFERIDO
CPK4840 000003211/08 INDEFERIDO
KKY8023 000003212/08 INDEFERIDO
DGQ5889 000003213/08 INDEFERIDO
DAU6196 000003215/08 INDEFERIDO
CPL0754 000003216/08 INDEFERIDO
DGZ0267 000003217/08 INDEFERIDO
CTB9681 000003219/08 INDEFERIDO
EAP8492 000003220/08 INDEFERIDO
DQT2452 000003223/08 INDEFERIDO
EAP8585 000003228/08 INDEFERIDO
DXE8329 000003229/08 INDEFERIDO
DXL4918 000003231/08 INDEFERIDO
DQT2613 000003232/08 INDEFERIDO
DSO4922 000003234/08 INDEFERIDO
CNT4174 000003235/08 INDEFERIDO
DXG1388 000003236/08 INDEFERIDO
DKW0612 000003241/08 INDEFERIDO
HFP1431 000003244/08 INDEFERIDO
DSP2908 000003246/08 INDEFERIDO
DSS6156 000003247/08 INDEFERIDO
DSS6156 000003248/08 INDEFERIDO
EAS0228 000003254/08 INDEFERIDO
MPE2629 000003265/08 INDEFERIDO
DJQ1928 000003268/08 INDEFERIDO
CRJ0832 000003269/08 INDEFERIDO
CPK4840 000003271/08 INDEFERIDO
DWE0828 000000002/09 INDEFERIDO
DKW1274 000000003/09 INDEFERIDO
KKY8023 000000004/09 INDEFERIDO
DOP0553 000000008/09 INDEFERIDO
AAK6410 000000009/09 INDEFERIDO
DIK6651 000000012/09 INDEFERIDO
CVB2642 000000015/09 INDEFERIDO
CHR8694 000000018/09 INDEFERIDO
DVT0035 000000019/09 INDEFERIDO
EDL9247 000000020/09 INDEFERIDO
EDL8742 000000023/09 INDEFERIDO
DAV7579 000000026/09 INDEFERIDO
COK6360 000000033/09 INDEFERIDO
GSJ9740 000000035/09 INDEFERIDO
DQS9993 000000037/09 DEFERIDO
NAK6600 000000038/09 INDEFERIDO
EAP8533 000000040/09 INDEFERIDO
BYU8364 000000041/09 INDEFERIDO
CTI2668 000000043/09 INDEFERIDO
DBV8220 000000044/09 INDEFERIDO
CAF1995 000000049/09 INDEFERIDO
BOC1035 000000050/09 INDEFERIDO
EAP8812 000000051/09 INDEFERIDO
CMY7795 000000052/09 INDEFERIDO
CHH7769 000000053/09 INDEFERIDO
DCO3332 000000055/09 INDEFERIDO
DGQ5806 000000057/09 INDEFERIDO
DKW1036 000000058/09 INDEFERIDO
CCN8014 000000059/09 INDEFERIDO
CCN8014 000000060/09 INDEFERIDO
EBM4835 000000063/09 INDEFERIDO
BXL8614 000000065/09 INDEFERIDO
DNZ7808 000000067/09 INDEFERIDO
DAU6891 000000071/09 INDEFERIDO
DZE5273 000000075/09 DEFERIDO
DJQ2178 000000076/09 INDEFERIDO
EDL9520 000000078/09 INDEFERIDO
BWT5263 000000081/09 INDEFERIDO
CNO0346 000000082/09 INDEFERIDO
BMB2380 000000083/09 INDEFERIDO
BMB2380 000000084/09 DEFERIDO
BMB2380 000000085/09 INDEFERIDO
CZQ2517 000000087/09 INDEFERIDO
DML7915 000000088/09 INDEFERIDO
DUL5212 000000094/09 INDEFERIDO
DAI2913 000000095/09 INDEFERIDO
AOI7860 000000096/09 INDEFERIDO
DSO5348 000000844/08 INDEFERIDO
DXE8708 000001705/08 INDEFERIDO
GRR1116 000001839/08 INDEFERIDO
DLB7238 000001842/08 INDEFERIDO
DFG4025 000001856/08 INDEFERIDO
DGQ5237 000001912/08 INDEFERIDO
DOP0617 000001941/08 INDEFERIDO
DYX6744 000002041/08 INDEFERIDO
DYX6744 000002043/08 INDEFERIDO
DRI4401 000002115/08 INDEFERIDO
DXL4996 000002190/08 INDEFERIDO
DSO5861 000002426/08 INDEFERIDO

PORTARIA N.º 128/2009 – SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do

Poder Executivo

Município, e

Considerando o disposto no capítulo V, art. 29, da Lei Complementar n.º 582, de 19 de dezembro de 2008, resolve

INTERROMPER

A partir do dia 09 de fevereiro de 2009, a prorrogação da **LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO**, concedida pela Portaria n.º 258/2007 – SRH, ao servidor Sr. **EDIMIR JOSÉ RAMOS DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.904.933-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.701.228-73, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Professor de Educação Física I, na Secretaria de Esportes e Lazer, para a realização de curso de aperfeiçoamento profissional em Madri, Espanha, com posterior retorno e repasse de novos subsídios aos demais profissionais, caracterizando assim, o real interesse público.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 06 de fevereiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 129/2009 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

Por motivo de gozo de férias da titular, no período de 09/02/2009 a 28/02/2009, o Sr. **MARCO ANTÔNIO DOS REIS**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.051.128 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.665.948-82, ocupante do emprego em comissão de Gerente da Divisão de Planejamento Ambiental, para exercer, em comissão, o emprego de **Diretor do Departamento de Administração de Urbanismo e Meio Ambiente**, na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 06 de fevereiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I Nº 01/2008

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA LISTA ESPECÍFICA DE CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Prefeitura da Estância de Atibaia torna público que, realizado o exame de Perícia Médica da candidata Danielle Aparecida Couto da Silva Alves, Documento RG 32.266.944-3 foi atestado em parecer médico que a candidata não é portadora de necessidade especial. Desta maneira, conforme campo A, item C, sub-item 1.3 do Edital de Concurso Público para Agente Comunitário de Saúde I Nº 01/2008 de 10.09.2008 será considerada apenas a sua posição na lista de classificação geral publicada na Imprensa Oficial em 03.12.2008.

Atibaia, 06 de fevereiro de 2009

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Croth
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

-Proc. nº 8.033/08

LEI COMPLEMENTAR nº 564
de 20 de maio de 2008

Institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Atibaia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legalmente definidas, no âmbito do Município, em especial ao que se refere:

I – aos benefícios fiscais dispensados às micro e pequenas empresas;

II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

III – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

IV – ao associativismo e às regras de inclusão;

V – a incentivo à geração de empregos;

VI – a incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 2º - O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com a seguinte competência:

I - coordenar a Sala do Empreendedor, que abrigará os Comitês criados para implantação desta Lei;

II - gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos dispositivos desta Lei;

III) coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõem a Sala do Empreendedor;

IV - revisar os valores expressos em moeda nesta Lei.

Art. 3º - Para as hipóteses não contempladas neste dispositivo legal, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 e Decreto Estadual nº 52.228 de 05.10.2007.

CAPÍTULO II
O PEQUENO EMPRESÁRIO, A MICROEMPRESA
E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Seção I
Do Pequeno Empresário

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pequeno empresário o empresário individual nos moldes da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002 em seus artigos 970 e 1.179, caracterizado como Microempresa e com seu registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, aufira receita bruta anual de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo único - Não poderá enquadrar-se

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

como empresário individual nos moldes do *caput* do art. 1º a pessoa natural que:

I – possua outra atividade econômica;

II – exerça atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística.

Art. 5º - O empresário individual nos moldes do *caput* do art. 1º, quando da sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome a expressão "Microempresa" ou a abreviação "ME".

Seção II
Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§1º - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§2º - Não se inclui no regime desta Lei a pessoa jurídica definida nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 7º - A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 8º - A Administração Municipal, **poderá,** em ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas administrativas superiores, firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 9º - Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município, **fica criada a Sala do Empreendedor** com a seguinte competência:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicações oficiais;

II – **orientar** o contribuinte nas seguintes situações:

a) na solicitação de Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

b) na solicitação do Alvará de Funcionamento;

c) na solicitação de certidões de regularidade fiscal e tributária;

d) sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas.

§1º - Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§2º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal **poderá** firmar parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, o funcionamento e o encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 10 - A Administração Municipal **poderá** instituir o Alvará de Funcionamento/ Digital, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§1º - O alvará previsto no *caput* não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, os quais dispõem de regras próprias conforme definido em Lei Complementar.

§2º - O pedido de "Alvará de Funcionamento" deverá ser precedido da expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, emitido pela Sala do Empreendedor.

§3º - O formulário de aprovação prévia fica disponibilizado no *site* do município ou na Sala do Empreendedor.

Art. 11 - Os órgãos e entidades competentes definirão, em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo acima torna o alvará válido até a data da definição.

Art. 12 - Constatada a inexistência de "habite-se", o interessado será intimado a apresentar protocolo de processo de regularização do prédio ou do processo de pedido de "habite-se" ou laudo de estabilidade, caso já tenha projeto aprovado.

Parágrafo único - O "habite-se" ou laudo de estabilidade será exigível no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de qualquer dos protocolos previstos no *caput*, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado.

Art. 13 - Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao Município ou a terceiros os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância da Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente, sobretudo a que define os crimes contra a ordem tributária.

Art. 14 - O Alvará de Funcionamento será cassado se:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

Art. 15 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

data da publicação desta Lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com Alvará de Funcionamento Especial, emitido pela Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I
Para optantes do Simples Nacional

Art. 16 - Ficam mantidos até 1º de julho de 2007 pelo Poder Público Municipal todos os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, formalizadas até a referida data, conforme disposição da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e conseqüentes ajustes do Comitê Gestor Federal, sendo exigida qualquer majoração tributária somente a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 17 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas no capítulo II, enquadradas na Lei Federal nº 123/2006 e optantes pelo Simples Nacional, mediante requerimento, ficam isentas do pagamento das seguintes taxas:

I - de licença de localização;

II - de licença de funcionamento, inclusive para funcionamento em horário especial;

III - de serviço pela expedição do alvará de funcionamento;

IV - de fiscalização para concessão de licença para publicidade .

Parágrafo único – A isenção da taxa de fiscalização para concessão de licença para publicidade é limitada à fachada da empresa, obedecidos os regulamentos próprios.

Art. 18 - Por força do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda.

Parágrafo único - Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, porém não optantes do Simples Nacional, os dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 19 - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional não poderão apropriar-se nem transferir créditos ou contribuições nele previstas, bem como utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

§1º - No caso dos serviços previstos no § 2° do artigo 6° da Lei Complementar Federal nº 116 de 31/07/2003, prestados por microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, que será abatido do valor a ser recolhido nos moldes da Lei Complementar Federal 123/2006.

§2º - Para as hipóteses de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, poderá o Poder Público Municipal, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do ISS devido por microempresa e empresa de pequeno porte, enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que aufiram receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme disposto nos §§ 18 e 19, inciso II, do § 14 do artigo 18 da referida Lei Complementar Federal, e atendidas as exigências definidas pelo respectivo Comitê Gestor.

Seção II
Para não optantes do Simples Nacional

Art. 20 - Serão aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, porém não optantes do Simples Nacional, desde que preenchidos os requisitos e condições legais especificados nesta Lei Complementar.

Art. 21 - Fica estabelecido o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e taxas de competência do Município de Atibaia – SP.

Parágrafo único - No caso de início de atividades dentro do próprio ano, o limite de receita será proporcional ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, descontadas as frações de meses.

Art. 22 - A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa, na forma do capítulo II, poderá optar pela sua inscrição no regime de que trata esta Seção, no prazo a ser estabelecido em regulamento.

Art. 23 - As pessoas jurídicas enquadradas no capítulo II, terão o direito de recolher o ISSQN, com redução do valor efetivamente devido, observados os prazos, forma e condições estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único – A redução do valor do ISS será proporcional à receita bruta anual obtida, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, respeitados os seguintes limites: Receita anual:

Descontos no valor do ISS devido:

a) até R$ 36.000,00 = 100%

b) R$ 36.000,01 a R$ 100.000,00 = 80%

c) R$ 100.000,01 a R$ 170.000,00 = 60%

d) R$ 170.000,01 a R$ 240.000,00 = 40%

Art. 24 - No primeiro ano de atividade o contribuinte poderá enquadrar-se imediatamente no regime desta Lei Complementar, com base na receita anual *prevista,* em conformidade com o disposto no capítulo II e, para o exercício seguinte, o enquadramento dar-se-á com base na receita anual *efetiva,* apurada ao final do primeiro ano imediatamente anterior de atividade.

Art. 25 - O enquadramento da empresa no tratamento diferenciado de que trata esta seção, será efetuado mediante declaração de sua opção pelo regime, contendo no mínimo:

I – nome e identificação da pessoa jurídica e de seus sócios;

II – valor da receita bruta;

III - número de inscrição no cadastro fiscal mobiliário;

IV – declaração expressa, sob as penalidades do art. 299 do Código Penal, de que preenche os requisitos e condições desta Lei Complementar;

V – firma reconhecida do representante legal da empresa;

VI – certidão negativa de débitos.

Art. 26 - O ISSQN devido pelas empresas optantes do regime diferenciado será recolhido mensalmente, pelo regime de estimativa, cujo valor será fixado pela Fiscalização de Rendas Mobiliárias, com base:

I – em dados declarados pelo contribuinte;

II – outros elementos informativos.

Poder Executivo

Parágrafo único – Terminado o exercício anual civil, ou o período para o qual se fez a estimativa, ou ainda suspensa por qualquer motivo a aplicação do sistema de que trata esta Lei Complementar, será apurado o preço efetivo cobrados pelos serviços prestados e o montante do ISSQN real e efetivamente devido pelo contribuinte optante.

Art. 27 - Findos os períodos aludidos no art. 24, em havendo diferença entre a receita efetiva dos serviços e a receita estimada, a respectiva diferença do imposto devido deverá ser recolhida pelo contribuinte-optante do regime diferenciado, sob pena de exclusão do Sistema e cobrança do tributo na forma do Código Tributário Municipal - CTM.

Parágrafo único – Quando a diferença do imposto mencionada no caput for favorável ao contribuinte, o Fisco poderá proceder a compensação do seu montante nos valores estimados para o exercício seguinte, ou efetuar a sua restituição na forma do CTM.

Art. 28 - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade fiscal competente, ser feito individualmente por atividade ou grupo de atividades.

Art. 29 - A Administração Tributária Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender o regime de estimativa, de modo geral, individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 30 - A Administração Tributária notificará as empresas optantes do seu enquadramento no regime de estimativa e do montante do tributo estimado no regime diferenciado, na forma , prazo e condições regulamentares.

Art. 31 - A escrituração de documentos fiscais dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa de que trata esta Lei Complementar, será estipulada através de regulamento.

Art. 32 - A opção pelo regime de que trata esta Lei Complementar dar-se-á mediante a inscrição da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Atibaia.

Art. 33 - Não poderá optar pelo regime diferenciado, a pessoa jurídica:

I – que na condição de microempresa tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R$ 240.000,00;

II – cuja atividade esteja vedada, conforme o artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III – que tenha incentivos fiscais.

Art. 34 - A exclusão do regime diferenciado será feita mediante comunicação pela pessoa jurídica ao Fisco ou, de ofício, pelo Fisco com comunicação ao contribuinte.

Art. 35 - A exclusão da pessoa jurídica do regime diferenciado dar-se-á:

I - por opção da empresa;

II - obrigatoriamente, de ofício pela autoridade fiscal, quando incorrer em qualquer das situações excludentes constantes dos artigos 33 e 36.

§1º - A microempresa que ultrapassar no ano calendário imediatamente anterior o limite de receita bruta correspondente, será excluída do regime diferenciado.

§2º - Na hipótese do inciso I, a exclusão ocorrerá na data em que o fisco tomar ciência do comunicado formal por parte da empresa.

§3º – Na hipótese do inciso II e do § 2º, a comunicação deverá ser efetuada:

a) - até o último dia do mês de janeiro do ano calendário subseqüente àquele em que se deu o excesso da receita bruta.

b) - até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão, e na hipótese dos demais incisos do art. 33.

Art. 36 - A exclusão dar-se-á ainda, de ofício, quando a pessoa jurídica incorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - será obrigatória, na forma do inciso II deste artigo e do art. 36, quando não realizada por comunicação da pessoa jurídica;

II - havendo embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigada, bem assim pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimada, e demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio policial, nos termos do art. 200 do Código Tributário Nacional - CTN;

III - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades da pessoa jurídica ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

IV - prática reiterada de infração à legislação tributária;

V - comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VI - incidência em crimes contra a ordem tributária, com decisão definitiva;

VII – não efetuar o regular pagamento do ISSQN devido;

VIII – não cumprimento das obrigações acessórias legalmente exigíveis.

Art. 37 - A exclusão, de ofício, dar-se-á mediante ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria de Planejamento e Finanças, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo.

Parágrafo único – Será facultada a permanência da empresa no regime diferenciado, mediante comprovação da quitação do tributo devido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do ato declaratório de exclusão.

Art. 38 - A pessoa jurídica excluída do regime diferenciado sujeitar-se-á, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, na forma do CTM.

Art. 39 - A inscrição no regime diferenciado veda para a empresa optante a obtenção de outros incentivos fiscais.

Art. 40 - Os impostos atrasados devidos no regime de que trata esta Lei Complementar não poderão ser objeto de parcelamento, salvo os débitos existentes até a data de opção ao regime diferenciado.

Art. 41 - A empresa inscrita no regime diferenciado apresentará anualmente declaração simplificada ao fisco municipal, que será entregue até o último dia do mês de maio do ano subseqüente ao de sua opção, conforme forma e modelo instituídos por Regulamento.

Art. 42 - Os valores de que trata o capítulo II serão corrigidos pelos índices oficiais.

Art. 43 - Ficam excluídos do regime diferenciado o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU, a Contribuição de Melhoria e as taxas de serviços urbanos.

Poder Executivo

Art. 44 - A empresa inscrita no regime diferenciado, fica isenta do pagamento das seguintes taxas:

I - de licença de localização;

II - de licença de funcionamento, inclusive para funcionamento em horário especial;

III - de serviço pela expedição do alvará de funcionamento;

IV - de fiscalização para concessão de licença para publicidade .

Parágrafo único – A isenção da taxa de fiscalização para concessão de licença para publicidade é limitada à fachada da empresa, obedecidos os regulamentos próprios.

Art. 45 - A empresa inscrita no regime diferenciado, deverá comunicar a perda da sua condição de Microempresa - ME à fiscalização municipal, no prazo fixado em regulamento, sob pena de multa de 50% do imposto devido.

Art. 46 - Aplicam-se à ME optante do regime diferenciado, no que couber, as demais normas da legislação tributária municipal.

Art. 47 - A Sala do Empreendedor, prevista nesta Lei, deverá fornecer todas as orientações, informações e conclusões relativas a este capítulo às microempresas e empresas de pequeno porte nela enquadradas podendo, ainda, disponibilizar material para compreensão e capacitação do empreendedor.

Art. 48 - O Poder Público Municipal poderá instituir documento único de arrecadação.

CAPÍTULO V
DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I
Acesso às Compras Públicas

Art. 49 - Nas contratações públicas de bens e serviços do Município, poderá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II – a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III – o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais;

IV – o apoio às iniciativas de comércio justo e solidário.

Art. 50 - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá:

I – instituir cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do Município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da **Sala do Empreendedor,** as microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 51 - A Administração Municipal deverá realizar licitação presencial ou eletrônica, descrevendo o objeto da contratação de modo a não excluir a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, locais no processo licitatório.

Art. 52 - As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, ou na região, *no caso de empate na apresentação da proposta de menor valor.*

Parágrafo único *– No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, onde o critério de desempate previsto no caput não puder ser utilizado, por pertencerem ambas as proponentes à região mencionada, adotar-se-á o critério constante do inciso III do art. 59 desta Lei Complementar.*

Art. 53 - Para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, bastará à microempresa e à empresa de pequeno porte a apresentação dos seguintes documentos:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.

Art. 54 - Nas licitações públicas do Município, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida somente para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação da devida comprovação desses atos.

§2º - A não regularização dos documentos, no prazo previsto no § 1º, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 55 - A empresa vencedora da licitação deverá preferencialmente subcontratar serviços ou insumos de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º - A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§2º - É vedada à Administração Pública a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

Art. 56 - Nas subcontratações de que trata o art. 55, observar-se-á o seguinte:

I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

II – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III – demonstrada a inviabilidade de nova

Poder Executivo

subcontratação, nos termos do inciso II, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada.

Art. 57 - Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, nas hipóteses definidas em Decreto, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até *25% (vinte e cinco por cento)* para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta deverá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art.58-Naslicitaçõesserá assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.

§2º - Na modalidade de pregão o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 59 - Para efeito do disposto no art. 58, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;

II – na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 58, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 58, *será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.*

§1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput*, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§3º - No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

Art. 60 - A Administração Pública Municipal *poderá* realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 61 - A Administração Municipal dará prioridade ao pagamento às microempresas e empresas de pequeno porte para os itens de pronta entrega.

Art. 62 - Não se aplica o disposto nos artigos 49 a 59 desta Lei Complementar quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção II
Estímulo ao Mercado Local

Art. 63 - Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI
DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Seção I
Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 64 - As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 65 - O Poder Público Municipal **poderá** formar parcerias com Sindicatos, Universidades, Hospitais, Centros de Saúde e Centros de Referência do Trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio do Departamento de Vigilância em Saúde – VISA, e demais parceiros, promover a orientação das MPEs, em Saúde e Segurança no Trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 66 - O Poder Público Municipal **poderá** formar parcerias com Sindicatos, Universidades e Associações Comerciais, para orientar as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto à dispensa:

I – da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;

II – da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;

III – de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

IV – da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho";

V – de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 67 O Poder Público Municipal, independentemente do disposto no Art. 66, também deverá orientar no sentido de que não estão dispensadas as microempresas e as empresas de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

I – anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

III – apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e

Poder Executivo

Informações à Previdência Social – GFIP;

IV – apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

Art. 68 - O Poder Público Municipal, no ato de inscrição ou pedido de alvará de funcionamento, **poderá** informar e orientar, no que se refere às obrigações previdenciárias e trabalhistas, o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) sobre a concessão, ainda, do seguinte tratamento especial, até o dia 31 de dezembro do segundo ano subseqüente ao de sua formalização:

I – faculdade de o empresário ou os sócios da sociedade empresária contribuírem para a Seguridade Social, em substituição à contribuição de que trata o *caput*, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do § 2º do mesmo artigo, na redação dada por esta Lei Complementar;

II – dispensa do pagamento das contribuições sindicais de que trata a Seção I do Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III – dispensa do pagamento das contribuições de interesse das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, denominadas terceiros, e da contribuição social do salário-educação prevista na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

IV – dispensa do pagamento das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 110, de 29 de junho de 2001.

Parágrafo único - Os benefícios referidos neste artigo somente poderão ser usufruídos por até 3 (três) anos-calendário.

Seção II
Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 69 - É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam os fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 70 - A fiscalização municipal nos aspectos, tributário, de uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§1º Nos moldes do *caput*, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, exceto quando constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§2º Nas visitas de fiscais poderão ser lavrados, se necessários, termos de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 71 - A Administração Pública Municipal **poderá** estimular a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

§ 1º - O associativismo, o cooperativismo e o consórcio referidos no *caput* destinar-se-ão ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.

§ 2º - É considerada sociedade cooperativa, para efeitos desta Lei, aquela devidamente registrada nos órgãos públicos e entidades previstas na legislação federal.

Art. 72 - A Administração Pública Municipal **deverá** identificar a vocação econômica do Município e **poderá** incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 73 - O Poder Executivo **poderá** adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do(a):

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do Município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – apoio aos servidores públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do Município;

VII – isenção do pagamento de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.

Art. 74 - A Administração Pública Municipal **poderá** firmar convênios operacionais com cooperativas de crédito, legalmente constituídas, para a prestação de serviços, especialmente quanto à arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos, soldos e outros proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta, por opção destes.

Art. 75 - A Administração Pública Municipal **poderá** aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 76 - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, **poderá** reservar em seu orçamento anual, um percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementar os programas instituídos pelo Estado ou a União,

Poder Executivo

de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 77 A Administração Pública Municipal **poderá** fomentar e apoiar:

I - a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região;

II - a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região;

III - a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 78 - A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio da Sala do Empreendedor.

§ 1º - Por meio do Comitê a que se refere o *caput*, a Administração Pública Municipal **poderá** disponibilizar as informações necessárias ao Micro e Pequeno Empresário localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º - Poderão, também**,** ser divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º - A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 79 - A Administração Pública Municipal **poderá** criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias, que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município, junto aos estabelecimentos bancários ou cooperativas de crédito, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 80 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo – Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a micro-empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas, nos termos do estabelecido na Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e no Decreto Estadual nº 43.283, de 3 de julho de 1998.

Art. 81 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme definido por meio da Lei Complementar nº 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº 4.892, de 25/11/2003), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro-empreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 82 - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – **inovação**: a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado;

II – **agência de fomento**: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III – **Instituição Científica e Tecnológica – ICT**: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IV – **núcleo de inovação tecnológica**: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

V – **instituição de apoio**: instituições criadas sob o amparo da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VI – **incubadora de empresas**: mecanismo que estimula a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica ou de setores tradicionais da economia, por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais e que, além disso, facilita e agiliza o processo de inovação tecnológica nas empresas incubadas, contando com espaço físico para alojar temporariamente micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, e oferecendo a esses empreendimentos serviços, facilidades e meios de interação com instituições de ensino e pesquisa,

VII – **parque tecnológico**: organização gerida por especialistas cujo principal objetivo é aumentar a riqueza da comunidade, através da cultura da inovação e da competitividade das empresas e instituições que lhe estão associadas,

VIII – **condomínio empresarial**: edificação ou conjunto de edificações destinados a atividade industrial ou de prestação de serviços ou comercial, na forma da lei.

Seção II
Do Apoio à Inovação

Subseção I
Da Gestão da Inovação

Art. 83 - O Poder Público Municipal **poderá** criar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico, o acompanhamento dos programas de tecnologia e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação todos de interesse do Município e vinculados ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo único - A comissão referida no *caput* será constituída por representantes, titular e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica,

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

Subseção II
Do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica

Art. 84 - O Poder Público Municipal **poderá** instituir o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa – FMIT-MPE, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar as microempresas e empresas de pequeno porte nele instaladas a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

§ 1º - Os recursos que compõem o FMIT-MPE serão utilizados no financiamento de projetos que contribuam para criar, expandir e consolidar órgãos ou instituições de natureza pública ou privada que tenham entre seus objetivos estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação para elevar o nível de competitividade das empresas inscritas no Município, por meio da inovação tecnológica de processos e produtos.

§ 2º - Não será permitida a utilização dos recursos do FMIT-MPE para custear despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal , ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

§ 3º - Constituem receita do FMIT-MPE:

I – dotações consignáveis no orçamento geral do Município;

II – recursos dos encargos cobrados das empresas beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Município;

III – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;

IV – convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

V – doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

VI – retorno de operações de crédito, encargos e amortizações, concedidos com recursos do FMIT;

VII – recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VIII – recursos oriundos de heranças não reclamadas;

IX – rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

X – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 85 - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMIT e às normas que regerão a sua operação, inclusive a unidade responsável por sua gestão, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a ser encaminhado até 60 (sessenta) dias úteis após a sua instalação.

Art. 86 - O FMIT poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

a) bolsas de estudo para estudantes graduados;

b) bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do ensino médio e universitários;

c) auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos;

d) auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;

e) auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposição e cursos organizados por instituições e entidades, desde que vinculados ao estímulo e à promoção do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

f) auxílio para obras e instalações-projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infra-estrutura técnico-científica, de propriedade do Município.

Art. 87 - Somente poderão ser apoiados com recursos do FMIT os projetos que apresentem mérito técnico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica.

Art. 88 – Sempre que se fizer necessária, a avaliação do mérito técnico dos projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

Art. 89 - Os recursos do FMIT serão concedidos às pessoas físicas e/ou jurídicas que submeterem ao Município projetos portadores de mérito técnico, de interesse para o desenvolvimento da cidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 90 - A concessão de recursos do FMIT poderá ocorrer das seguintes formas:

a) apoio financeiro reembolsável;

b) apoio financeiro não-reembolsável;

c) financiamento de risco;

d) participação societária.

Art. 91 - Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FMIT quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 92 - Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicação do FMIT, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste fundo.

Art. 93 - Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular perante o Município, aí incluídos o pagamento de impostos devidos e a prestação de contas relativas a projetos de ciência e tecnologia, já aprovados e executados com recursos do Poder Executivo Municipal.

Art. 94 - O Poder Público Municipal **poderá** indicar a Secretaria Municipal que será responsável pelo acompanhamento das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito do FMIT, zelando pela eficiência e economicidade no emprego dos recursos e fiscalizando o cumprimento de acordos que venham a ser celebrados.

Subseção III
Da Suplementação pelo Município de Projetos de Fomento à Inovação

Art. 95 - O Poder Público Municipal **poderá** divulgar anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município.

Poder Executivo

§ 1º - Os recursos referidos no *caput* poderão suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos, cobrir gastos com divulgação e orientação destinadas a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos e servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2º - O Poder Público Municipal **poderá** criar por si, ou em conjunto com entidade que vier a designar, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no *caput*, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.

§ 3º - O serviço referido no *caput* compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte, a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las, o apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos, o recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios e a promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Subseção IV
Dos Incentivos Fiscais à Inovação

Art. 96 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover desoneração de tributos municipais, sob a forma de crédito fiscal, das atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 1º - A desoneração referida neste artigo terá a forma de crédito fiscal, cujo valor será equivalente ao despendido com atividades de inovação, limitado ao valor máximo de 50% (cinqüenta por cento) dos tributos municipais devidos.

§ 2º - Poderão ser depreciados, na forma da legislação vigente, os valores relativos a dispêndios incorridos com instalações fixas e aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos destinados à utilização em programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação de conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que for concluída a sua utilização.

§ 3º - As medidas de desoneração fiscal previstas poderão ser usufruídas desde que:

I – o contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal de sua intenção de se valer delas;

II – o beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 4º - Para fins da desoneração indicada, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

Subseção V
Do Ambiente de Apoio à Inovação

Art. 97 - O Poder Público Municipal **poderá** manter programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º - A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput*, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º - As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da Municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3º - A Prefeitura Municipal poderá manter, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 4º - O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica e independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica.

§ 5º - Findo o prazo mencionado no § 4º, as empresas participantes deverão transferir-se para área de seu domínio, ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal, observando-se a preferência de ocupação por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 98 - O Poder Público Municipal **poderá** criar mini-distritos industriais, em locais a ser estabelecidos por Lei Complementar, que também indicará os requisitos para instalação das indústrias, condições para alienação dos lotes a serem ocupados, valor, forma e reajuste das contraprestações, obrigações geradas pela aprovação dos projetos de instalação, critérios de ocupação e demais condições de operação.

§ 1º - As indústrias que se instalarem nos mini-distritos do Município terão direito a isenção por dois anos do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), assim como das taxas de licença para a execução de obras pelo mesmo prazo.

§ 2º - As indústrias que se instalarem nos mini-distritos do Município serão beneficiadas pela execução, no todo ou em parte, de serviços de terraplenagem e infra-estrutura do terreno, que constarão de edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, autorizando o início das obras e estabelecendo as respectivas condições.

Art. 99 - Os incentivos para a constituição de condomínios empresariais e empresas de base tecnológica estabelecidas individualmente, bem como para as empresas estabelecidas em incubadoras, constituem-se de:

I – isenção de Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), pelo prazo de 15 (quinze) anos, incidente sobre a construção ou acréscimo realizados no imóvel, inclusive quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é ônus do locatário;

II – isenção da Taxa de Licença para Estabelecimento;

III – isenção de Taxas de Licença para Execução de Obras, Taxa de Vistoria Parcial ou Final de Obras, incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel objeto do empreendimento;

IV – redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor da mão-de-obra contratada para execução das obras de construção, acréscimos ou reforma realizados no imóvel para 2% (dois por cento);

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

V – isenção da Taxa de Vigilância Sanitária por 15 (quinze) anos para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento.

Parágrafo único Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.

Art. 100 - O Poder Público Municipal **poderá** apoiar e coordenar iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§ 1º - Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal utilizará s instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou municipal, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º - Para receber os benefícios referidos no *caput*, o Parque Tecnológico deverá atender aos seguintes critérios, observada a legislação pertinente:

I – ter personalidade jurídica própria e objeto social específico compatível com as finalidades previstas no § 1º;

II – possuir modelo de gestão compatível com a realização de seus objetivos, o qual deverá prever órgão técnico que zele pelo cumprimento do objeto social do Parque Tecnológico;

III – apresentar projeto urbanístico-imobiliário para a instalação de empresas inovadoras ou intensivas em conhecimento, instituições de pesquisa e prestadoras de serviços ou de suporte à inovação tecnológica;

IV – apresentar projeto de planejamento que defina e avalie o perfil das atividades do Parque, de acordo com as competências científicas e tecnológicas das entidades locais e as vocações econômicas regionais;

V – demonstrar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, incluindo, se necessário, projetos associados, complementares em relação às atividades principais do Parque;

VI – demonstrar que dispõe, para desenvolver suas atividades, de recursos próprios ou oriundos de instituições de fomento, instituições financeiras e/ou outras instituições de apoio às atividades empresariais.

§ 3º - O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:

I – zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;

II – fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO XI
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 101 - O Município **poderá** realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 102 - Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º - Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º - O estímulo a que se refere o *caput* compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 3º - Com base no disposto no *caput*, o Município também **poderá** formar parceria com o Poder Judiciário, a OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

CAPÍTULO XII
DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 103 - O Poder Público Municipal **poderá** promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, desde que seguidos os preceitos legais, que visem a melhoria da produtividade e da qualidade de produtos rurais mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade de pequenos produtores rurais.

§ 1º - Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais, contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º - Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no *caput* pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros, representantes de segmentos da área rural, indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa.

§ 3º - Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades de conversão de sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e sócio econômicos, com o objetivo de promover a auto-sustentação, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não-renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo.

§4º - Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO XIII
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 104 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

§ 1º - Estão compreendidos no âmbito do *caput*:

I – ações de caráter curricular ou extra-curricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II – ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º - Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º - Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:

a) sejam profissionalizantes;

b) beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

c) estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 105 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único - Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular, e as ações de capacitação de professores.

Art. 106 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar programa para fornecimento de sinal de Internet em banda larga via cabo, rádio ou outra forma, inclusive wireless12 (Wi-Fi), para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais do Município.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer prioridades no que diz respeito a fornecimento do sinal de Internet, valor e condições de contraprestação pecuniária, vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros, condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

Art. 107 - O Poder Público Municipal **poderá** instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Parágrafo único - Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput*, a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet, o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação, a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas, a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet, a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias, o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 108 - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I – ser constituída e gerida por estudantes;

II – ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;

IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;

V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XIV
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 109 - As empresas instaladas no Município poderão usufruir de incentivos fiscais e tributários definidos em Lei, quando comprometerem-se formalmente com a implementação de pelo menos 5 (cinco) das seguintes medidas:

I – preferência em compras e contratação de serviços com microempresas e empresas de pequeno porte fornecedoras locais;

II – contratação preferencial de moradores locais como empregado;

III – reserva de um percentual de vagas para portadores de deficiência física;

IV – reserva de um percentual de vagas para maiores de 50 (cinqüenta) anos;

V – disposição seletiva do lixo produzido para doação dos itens comercializáveis a cooperativas do setor ou a entidades assistenciais do Município;

VI – manutenção de praça pública e restauração de edifícios e espaços públicos de importância histórica e econômica do Município;

VII – adoção de atleta morador do Município;

VIII – oferecimento de estágios remunerados para estudantes universitários ou de escolas técnicas locais na proporção de um estagiário para cada 30 (trinta) empregados;

IX – decoração de ambientes da empresa com obras de artistas e artesãos do Município;

X – exposição em ambientes sociais da empresa de produtos típicos do Município de importância para a economia local;

XI – curso de educação empreendedora para empregados operacionais e administrativos;

XII – curso básico de informática para empregados operacionais e administrativos;

XIII – manutenção de microcomputador conectado à Internet para pesquisas e consultas de funcionários em seus horários de folga, na proporção de um equipamento para cada 30 (trinta) funcionários;

XIV – oferecimento uma vez por mês aos funcionários, em horário a ser convenientemente estabelecido pela empresa, de espetáculos artísticos (teatro, música, dança,...) encenados por artistas locais;

XV – premiação de associações de bairro que promovam mutirões ambientais contra o desperdício de água, pela promoção da reciclagem e pela coleta seletiva;

XVI – proteção dos recursos hídricos e ampliação dos serviço de tratamento e coleta de esgoto;

XVII – apoio a profissionais da empresa "palestrantes voluntários" nas escolas do

Poder Executivo

Município;

XVIII – participação formal em ações de proteção ao meio ambiente, inclusive programas de crédito de carbono;

XIX – apoio ou participação em projetos e programas de comércio justo e solidário;

XX – ações de preservação/conservação da qualidade ambiental (Programa Selo Verde).

§ 1º - As medidas relacionadas nos incisos que integram este artigo, deverão estar plenamente implementadas no prazo de 1(um) ano após o início das operações da empresa no Município.

§ 2º - O teor de qualquer das medidas anteriormente relacionadas só poderá ser alterado por solicitação expressa da empresa, e concordância documentada da Prefeitura Municipal.

Art. 110 - O monitoramento da adoção de políticas públicas referidas neste capítulo será de atribuição do Comitê Gestor, ou por instância por ele delegada.

Art. 111 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 112 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 113 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 114 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de maio de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Silvio Ramon Llaguno -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

(Proc. Nº 1.783/09)

D E C R E T O Nº 5.811
de 06 de Fevereiro de 2009

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 128.703,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e três reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.698 de 02 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 128.703,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e três reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
01 Secretaria e Dependências
15.451.0046.1001 Obras e Instalações
282-4490.51.....R$ 98.703,00

18 SECRETARIA DE TURISMO E DEPENDÊNCIAS
01 Secretaria e Dependências/FUNTUR
23.695.0078.2002 Manutenção da Unidade
492-3390.36.....R$ 30.000,00

Art. 2º – O valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

18 SECRETARIA DE TURISMO E DEPENDÊNCIAS
01 Secretaria e Dependências/FUNTUR
23.695.0078.2002 Manutenção da Unidade
493-3390.39.....R$ 30.000,00

Art. 3º – O valor de R$ 98.703,00 (Noventa e oito mil, setecentos e três reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro/2008.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 de Fevereiro de 2.009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Ticiane Costa D'Aloia -
SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Fábio Aguiar Menezes -
SECRETÁRIO DE TURISMO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 12.828/94

DECRETO Nº 5.812
de 06 de fevereiro de 2009

Regulamenta a Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008 - CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA -, quanto às normas para concessão da Licença de Funcionamento, dispõe sobre Cadastramento Fiscal Mobiliário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, inciso IX c.c. Art. 101, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 580/08, CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprovada em 19 de dezembro de 2008 alterou as normas para concessão da Licença de Funcionamento;

CONSIDERANDO que a dinâmica dos procedimentos administrativos impõe uma constante atualização dos métodos de trabalho empregados;

CONSIDERANDO que a adequação do cadastramento fiscal mobiliário às exigências atuais viabilizará melhor qualidade nos serviços prestados pela Prefeitura;

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

D E C R E T A

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A inscrição fiscal no cadastro mobiliário e o fornecimento do Alvará de Autorização de Funcionamento ou do Alvará de Licença de Funcionamento, subordinar-se-ão às normas contidas no Código Tributário Municipal, na Lei Complementar nº 580/08 e nas disposições deste Decreto**.**

§ 1º - Para efeito deste Decreto, **Alvará de Autorização de Funcionamento (AAF)** é o documento expedido pela SEDEC – Secretaria de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura para o exercício precário da atividade pelo Requerente, até o cumprimento de todas as exigências legais para o regular exercício de sua atividade.

§ 2º - Para efeito deste Decreto, **Alvará de Licença de Funcionamento (ALF)** é o documento expedido pela SEDEC – Secretaria de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura para o exercício pleno da atividade pelo Requerente, por ter cumprido todas as exigências legais para o regular exercício da mesma.

DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE ESTABELECIDA

Art. 2º - Para cadastramento inicial de pessoa jurídica com atividade estabelecida, os seguintes documentos deverão ser apresentados para protocolo:

I - Formulário de Inscrição Inicial no Cadastro Fiscal Mobiliário devidamente preenchido, em 02 vias, sem erros, rasuras ou omissões, conforme modelo constante do endereço eletrônico "www.atibaia.sp.gov.br/cfm/index.asp";
II - cópia do Contrato Social ou declaração de Firma Individual, e alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
III - cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;
IV - cópia da DECA – Declaração Cadastral, quando for o caso;
V - cópia da Cédula de Identidade - RG dos sócios ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação com foto;
VI - cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física dos sócios ou CNH com foto;
VII - cópia do comprovante de residência dos sócios;
VIII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
IX - cópia da Licença Prévia expedida pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, quando for o caso;
X - cópia da Licença de Instalação expedida pela CETESB, quando for o caso;
XI - cópia da Licença de Operação expedida pela CETESB, quando for o caso;
XII - cópia do Alvará Sanitário emitido pelo SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, quando for o caso;
XIII - Alvará de Licença de Localização (ALL) – Doc. 24 do Anexo 24 da Lei Complementar 580/08;
XIV - planta de situação do empreendimento/atividade em escala 1:200 (um para duzentos) contendo todas as divisas e confrontantes do terreno e todas as edificações existentes e projetadas para implantação no terreno, as curvas de nível a cada 5,00m, a indicação das vias existentes no entorno, a indicação dos empreendimentos existentes no entorno, a indicação dos cursos d'água, áreas de mata e bosques, construções e instalações existentes, a indicação das condições previstas para ocupação do terreno – taxa de ocupação, coeficiente de utilização, índice de elevação, dimensões mínimas de lote, testada de lote e recuos, taxa de permeabilidade;
XV - título de propriedade do imóvel;
XVI - contrato de locação do imóvel, quando for o caso;
XVII - cópia do espelho do carnê do IPTU do ano vigente ou do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, juntamente com cópia do ITR- Imposto Territorial Rural, referente ao imóvel a ser utilizado;
XVIII - *EPIVIZ* – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando for o caso;
XIX - Laudo Acústico, quando for o caso;

DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE NÃO ESTABELECIDA

Art. 3º - Para cadastramento inicial de pessoa jurídica com atividade não estabelecida, os seguintes documentos deverão ser apresentados para protocolo:

I - Formulário de Inscrição Inicial no Cadastro Fiscal Mobiliário devidamente preenchido, em 02 vias, sem erros, rasuras ou omissões, conforme modelo constante do endereço eletrônico "www.atibaia.sp.gov.br/cfm/index.asp";
II - cópia do Contrato Social ou declaração de Firma Individual, e alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
III - cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;
IV - cópia da DECA – Declaração Cadastral, quando for o caso;
V - cópia da Cédula de Identidade - RG dos sócios ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação com foto;
VI cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física dos sócios ou CNH com foto;
VII - cópia do comprovante de residência dos sócios;
VIII - Alvará de Licença de Localização (ALL) – (Doc. 24 do Anexo 24 da Lei Complementar nº 580/08) quando necessário, a critério da autoridade municipal;
IX - cópia do espelho do carnê do IPTU do ano vigente ou do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, juntamente com cópia do ITR-Imposto Territorial Rural, referente ao imóvel a ser utilizado.

DO CADASTRAMENTO INICIAL DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS COM ATIVIDADE ESTABELECIDA

4º - Para cadastramento inicial dos profissionais autônomos com atividade estabelecida, os seguintes documentos deverão ser apresentados para protocolo:

I - Formulário de Inscrição Inicial no Cadastro Fiscal Mobiliário devidamente preenchido, em 02 vias, sem erros, rasuras ou omissões, conforme modelo constante do endereço eletrônico "www.atibaia.sp.gov.br/cfm/index.asp";
II - cópia da Cédula de Identidade - RG do profissional autônomo; ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação com foto;
III - cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do profissional autônomo ou CNH com foto;
IV - cópia do comprovante de residência do profissional autônomo;
V - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
VI - cópia do Alvará Sanitário emitido pelo SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, quando for o caso;
VII - Alvará de Licença de Localização (ALL) – (Doc. 24 do Anexo 24 da Lei Complementar nº 580/08);
VIII - planta de situação do empreendimento/atividade em escala 1:200 (um para duzentos) contendo todas as divisas e confrontantes do terreno e todas as edificações existentes e projetadas para implantação no terreno, as curvas de nível a cada 5,00m, a indicação das vias existentes no entorno, a indicação dos empreendimentos existentes no entorno, a indicação dos cursos d'água, áreas de mata e bosques, construções e instalações existentes, a indicação das condições previstas para ocupação do terreno – taxa de ocupação, coeficiente de utilização, índice de elevação, dimensões mínimas de lote, testada de lote e recuos, taxa de permeabilidade;
IX – título de propriedade do imóvel;
X - contrato de locação do imóvel, quando for o caso;
XI - cópia do espelho do carnê do IPTU do ano vigente ou do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, juntamente com cópia do ITR-Imposto Territorial Rural, referente ao imóvel a ser utilizado;

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

XII - *EPIVIZ* – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando for o caso;
XIII - Laudo Acústico, quando for o caso.

DO CADASTRAMENTO INICIAL DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS COM ATIVIDADE NÃO ESTABELECIDA

Art. 5º - Para cadastramento inicial dos profissionais autônomos com atividade não estabelecida, os seguintes documentos deverão ser apresentados para protocolo:
I - Formulário de Inscrição Inicial no Cadastro Fiscal Mobiliário devidamente preenchido, em 02 vias, sem erros, rasuras ou omissões, conforme modelo constante do endereço eletrônico "www.atibaia.sp.gov.br/cfm/index.asp";
II - cópia da Cédula de Identidade - RG do profissional autônomo ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação com foto;
III - cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do profissional autônomo ou CNH com foto;
IV - cópia do Alvará Sanitário emitido pelo SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, quando for o caso;
V - Alvará de Licença de Localização (ALL) – (Doc. 24 do Anexo 24 da Lei Complementar nº 580/08) quando necessário, a critério da autoridade municipal;
VI - cópia do espelho do carnê do IPTU do ano vigente ou do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, juntamente com cópia do ITR-Imposto Territorial Rural, referente ao imóvel a ser utilizado.

DO CADASTRAMENTO INICIAL DAS ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES E COOPERATIVAS

Art. 6º - Para cadastramento inicial de associações, entidades e cooperativas, os seguintes documentos deverão ser apresentados para protocolo:

I - Formulário de Inscrição Inicial no Cadastro Fiscal Mobiliário devidamente preenchido, em 02 vias, sem erros, rasuras ou omissões, conforme modelo constante do endereço eletrônico "www.atibaia.sp.gov.br/cfm/index.asp";
II - cópia da documentação de constituição e alterações posteriores, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
III - ata ou instrumento de eleição ou designação dos diretores responsáveis;
IV - cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;
V - cópia da DECA – Declaração Cadastral, quando for o caso;
V - cópia da Cédula de Identidade - RG dos diretores responsáveis ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação com foto;
VII - cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física dos diretores responsáveis ou CNH com foto;
VIII - cópia do comprovante de residência dos diretores responsáveis;
IX - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
X - cópia de registro no órgão de classe competente, quando houver exigência legal;
XI - cópia da Licença Prévia expedida pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, quando for o caso;
XII - cópia da Licença de Instalação expedida pela CETESB, quando for o caso;
XIII - cópia da Licença de Operação expedida pela CETESB, quando for o caso;
XIV - cópia do Alvará Sanitário emitido pelo SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, quando for o caso;
XV - Alvará de Licença de Localização (ALL) – (Doc. 24 do Anexo 24 da Lei Complementar nº 580/08);
XVI - planta de situação do empreendimento/atividade em escala 1:200 (um para duzentos) contendo todas as divisas e confrontantes do terreno e todas as edificações existentes e projetadas para implantação no terreno, as curvas de nível a cada 5,00m, a indicação das vias existentes no entorno, a indicação dos empreendimentos existentes no entorno, a indicação dos cursos d'água, áreas de mata e bosques, construções e instalações existentes, a indicação das condições previstas para ocupação do terreno – taxa de ocupação, coeficiente de utilização, índice de elevação, dimensões mínimas de lote, testada de lote e recuos, taxa de permeabilidade;
XVII - título de propriedade do imóvel;
XVIII - contrato de locação do imóvel, quando for o caso;
XIX - cópia do espelho do carnê do IPTU do ano vigente ou do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, juntamente com cópia do ITR-Imposto Territorial Rural, referente ao imóvel a ser utilizado;
XX - *EPIVIZ* – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando for o caso;
XXI - Laudo Acústico, quando for o caso.

DAS ALTERAÇÕES DO CADASTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 7º - Para alterações do Cadastro Mobiliário, deverá ser apresentado Formulário de Alteração de Cadastro Mobiliário devidamente preenchido, em 02 vias, sem erros, rasuras ou omissões, conforme modelo constante do endereço eletrônico "www.atibaia.sp.gov.br/cfm/index.asp", para protocolo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da incidência, com juntada dos documentos a seguir, conforme o caso:

I - Alteração do sócio(s):
a) cópia da alteração contratual devidamente registrada nos órgãos competentes;
b) cópia da cédula de identidade – RG ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação do(s) novo(s) sócio(s);
c) cópia do comprovante de residência do(s) novo(s) sócio(s);
d) cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação do(s) novo(s) sócio(s);
e) cópia da DECA – Declaração Cadastral atualizada.

II - Alteração da razão social:
a) cópia da alteração contratual devidamente registrada nos órgãos competentes;
b) cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;
c) cópia da DECA – Declaração Cadastral atualizada.
III - Alteração da atividade:
a) Cópia da alteração contratual devidamente registrada nos órgãos competentes;
b) Cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;
c) Cópia da DECA – Declaração Cadastral atualizada;
d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando necessária sua renovação, a critério da autoridade municipal;
e) Cópia de registro no órgão de classe competente, quando houver exigência legal;
f) Cópia da Licença Prévia expedida pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, quando for o caso;
g) Cópia da Licença de Instalação expedida pela CETESB, quando for o caso;
h) Cópia da Licença de Operação expedida pela CETESB, quando for o caso;
i) Cópia do Alvará Sanitário emitido pelo SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, quando for o caso;
j) Alvará de Licença de Localização (ALL) – (Doc. 24 do Anexo 24 da Lei Complementar nº 580/08) quando necessária sua renovação, a critério da autoridade municipal;
k) EPIVIZ – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando for o caso;
l) Laudo Acústico, quando for o caso.

IV - Alteração do endereço:
a) Cópia da alteração contratual devidamente registrada nos órgãos competentes;
b) Cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;
c) Cópia da DECA – Declaração Cadastral atualizada;
d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
e) Cópia da Licença Prévia expedida pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, quando for o caso;
f) Cópia da Licença de Instalação expedida pela CETESB, quando for o caso;
g) Cópia da Licença de Operação expedida pela CETESB, quando for o caso;
h) Cópia do Alvará Sanitário emitido pelo SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, quando for o caso;
i) Alvará de Licença de Localização (ALL)

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

– (Doc. 24 do Anexo 24 da Lei Complementar nº 580/08);
j) Planta de situação do empreendimento/ atividade em escala 1:200 (um para duzentos) contendo : todas as divisas e confrontantes do terreno e todas as edificações existentes e projetadas para implantação no terreno; curvas de nível a cada 5,00 m; indicação das vias existentes no entorno; indicação dos empreendimentos existentes no entorno; indicação dos cursos d'água, áreas de mata e bosques, construções e instalações existentes; indicação das condições prevista para ocupação do terreno – taxa de ocupação, coeficiente de utilização, índice de elevação, dimensões mínimas de lote, testada de lote e recuos, taxa de permeabilidade;
k) título de propriedade do imóvel;
l) Contrato de locação do imóvel, quando for o caso;
m) Cópia do espelho do carnê do IPTU do ano vigente ou do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, juntamente com cópia do ITR-Imposto Territorial Rural, referente ao imóvel a ser utilizado;
n) *EPIVIZ* – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando for o caso;
o) Laudo Acústico, quando for o caso.

V - Atualização de endereço, referente à alteração de nomenclatura de vias públicas ou de numeração efetuadas pela Prefeitura:
a) Comprovante de mudança da nomenclatura da via pública; e/ou
b) Cópia da papeleta de numeração emitida pela SUMA – Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

DAS ALTERAÇÕES DO CADASTRO DAS ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES E COOPERATIVAS

Art. 8º - Para alterações de Cadastro Mobiliário, deverá ser apresentado Formulário de Alteração de Cadastro Mobiliário devidamente preenchido, em 02 vias, sem erros, rasuras ou omissões, conforme modelo constante do endereço eletrônico "www.atibaia.sp.gov.br/cfm/index.asp", para protocolo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da incidência, com juntada dos documentos a seguir, conforme o caso:

I - Alteração da Diretoria:
a) cópia da alteração da documentação de constituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
b) cópia da Ata ou instrumento de eleição ou designação dos diretores responsáveis;
c) cópia da cédula de identidade – RG ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação do(s) novo(s) diretor(es);
d) cópia do comprovante de residência do(s) novo(s) diretor(es);
e) cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação do(s) novo(s) diretor(es);
f) cópia da DECA – Declaração Cadastral atualizada, quando for o caso;
II - Alteração da razão social:
a) cópia da alteração da documentação de constituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
b) cópia da Ata ou instrumento de eleição ou designação dos diretores responsáveis;
c) cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;
d) cópia da DECA – Declaração Cadastral atualizada, quando for o caso.

III - Alteração da atividade:
a) cópia da alteração da documentação de constituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
b) cópia da Ata ou instrumento de eleição ou designação dos diretores responsáveis;
c) cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;
d) cópia da DECA – Declaração Cadastral atualizada, quando for o caso;
e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando necessária sua renovação, a critério da autoridade municipal;
f) cópia de registro no órgão de classe competente, quando houver exigência legal;
g) cópia da Licença Prévia expedida pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, quando for o caso;
h) cópia da Licença de Instalação expedida pela CETESB, quando for o caso;
i) cópia da Licença de Operação expedida pela CETESB, quando for o caso;
j) cópia do Alvará Sanitário emitido pelo SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, quando for o caso;
k) Alvará de Licença de Localização (ALL) – (Doc. 24 do Anexo 24 da Lei Complementar nº 580/08) quando necessária sua renovação, a critério da autoridade municipal;
l) *EPIVIZ* – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando for o caso;
m) Laudo Acústico, quando for o caso.

IV - Alteração do endereço:
a) cópia da alteração da documentação de constituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
b) cópia da Ata ou instrumento de eleição ou designação dos diretores responsáveis;
c) cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;
d) cópia da DECA – Declaração Cadastral atualizada, quando for o caso;
e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
f) cópia da Licença Prévia expedida pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, quando for o caso;
g) cópia da Licença de Instalação expedida pela CETESB, quando for o caso;
h) cópia da Licença de Operação expedida pela CETESB, quando for o caso;
i) cópia do Alvará Sanitário emitido pelo SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, quando for o caso;
j) Alvará de Licença de Localização (ALL) – (Doc. 24 do Anexo 24 da Lei Complementar nº 580/08);
l) planta de situação do empreendimento/ atividade em escala 1:200 (um para duzentos) contendo : todas as divisas e confrontantes do terreno e todas as edificações existentes e projetadas para implantação no terreno; curvas de nível a cada 5,00 m; indicação das vias existentes no entorno; indicação dos empreendimentos existentes no entorno; indicação dos cursos d'água, áreas de mata e bosques, construções e instalações existentes; indicação das condições prevista para ocupação do terreno – taxa de ocupação, coeficiente de utilização, índice de elevação, dimensões mínimas de lote, testada de lote e recuos, taxa de permeabilidade;
k) título de propriedade do imóvel;
l) contrato de locação do imóvel, quando for o caso;
m) cópia do espelho do carnê do IPTU do ano vigente ou do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, juntamente com cópia do ITR-Imposto Territorial Rural, referente ao imóvel a ser utilizado;
n) *EPIVIZ* – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando for o caso;
o) Laudo Acústico, quando for o caso.

V - Atualização do endereço, referente à alteração de nomenclatura de vias públicas ou de numeração efetuadas pela Prefeitura:
a) comprovante de mudança da nomenclatura da via pública; e/ou
b) cópia da papeleta de numeração emitida pela SUMA – Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - Para cancelamento da inscrição fiscal deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da incidência, os documentos a seguir:
I - Formulário de Cancelamento de Cadastro Mobiliário devidamente preenchido, em 02 vias, sem erros, rasuras ou omissões, conforme modelo constante do endereço eletrônico "www.atibaia.sp.gov.br/cfm/index.asp".
II - Cópia dos documentos comprobatórios do encerramento da atividade, devidamente registrados nos órgãos competentes, a critério da autoridade municipal.
Art. 10 - Para cancelamento de inscrição fiscal de pessoas jurídicas ou físicas sujeitas à incidência do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, além dos documentos listados no artigo 9º deste dispositivo legal, deverão ser apresentados os documentos seguintes:

Poder Executivo

II - Para pessoa jurídica:
a) talões de notas fiscais de prestação de serviços;
b) apresentação das notas não emitidas inutilizadas ou guilhotinadas;
c) cópia da última nota emitida e da seguinte em branco;
d) livros de registros de prestação de serviços dos últimos 5 (cinco) anos, contendo termos de abertura e encerramento devidamente preenchidos e assinados;
e) guias do ISSQN que estiverem em aberto no cadastro de baixa.
III - Para pessoa física:
a) talões de notas fiscais de prestação de serviços;
b) apresentação das notas não emitidas inutilizadas ou guilhotinadas;
c) cópia da última nota emitida e da seguinte em branco.

Parágrafo único – Quando houver extravio de documentação, deverão ser apresentados Boletim de Ocorrência e a publicação em jornal de circulação municipal do fato ocorrido.

DA PARALISAÇÃO

Art. 11 - Para paralisação de inscrição fiscal deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da incidência, os documentos a seguir:

I - Formulário de Paralisação de Cadastro Mobiliário devidamente preenchido, em 02 vias, sem erros, rasuras ou omissões, conforme modelo constante do endereço eletrônico "www.atibaia.sp.gov.br/cfm/index.asp";
II - cópia de documentos comprobatórios da paralisação, devidamente registrados nos órgãos competentes, a critério da autoridade municipal.

Art. 12 - Para paralisação de inscrição fiscal de pessoas jurídicas ou físicas sujeitas à incidência do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, além dos documentos listados no art. 10 deste dispositivo legal, deverão ser apresentados os documentos seguintes:

I - Para pessoa jurídica:
a) talões de notas fiscais de prestação de serviços;
b) cópia da última nota emitida e da seguinte em branco;
c) livros de registros de prestação de serviços dos últimos 5 (cinco) anos, contendo termos de abertura e encerramento devidamente preenchidos e assinados;
d) guias do ISSQN que estiverem em aberto no cadastro de baixa.
II - Para pessoa física:
a) talões de notas fiscais de prestação de serviços;
b) cópia da última nota emitida e da seguinte em branco.

Parágrafo único – Quando houver extravio de documentação, deverão ser apresentados Boletim de Ocorrência e a publicação em jornal de circulação municipal do fato ocorrido.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 – Os Empreendimentos/ Atividades que apresentem *Alvará de Licença de Localização e Funcionamento (ALLF)*, emitido antes do início da vigência da Lei complementar 580/08, dentro de seu prazo de validade, enquadrar-se-ão nas seguintes situações:

I - nos casos em que não haja nenhuma pendência documental, a atualização do cadastro dar-se-á por ocasião do vencimento do *ALLF*, respeitando-se os critérios da LC nº 580/08 e sua regulamentação;
II - nos casos em que persistam pendências de documentos e cuja notificação esteja dentro de seu prazo de validade, permanecem válidas as notificações, as quais, sendo plenamente atendidas, possibilitarão a manutenção do *ALLF*;

§ 1º - A atualização do cadastro, nos caso previstos no inciso II deste artigo, dar-se-á por ocasião do vencimento do *ALLF*, respeitando-se os critérios da LC nº 580/08 e sua regulamentação.

III - Nos casos em que persistam pendências de documentos e cuja notificação não foi atendida pelo interessado, será o mesmo novamente notificado, conforme os critérios da LC nº 580/08 e sua regulamentação.

§ 2º - Nos casos de não atendimento do que dispõe o inciso III deste artigo, a atividade estará sujeita à cassação do *ALLF*, além das demais sanções previstas na legislação.

Art. 14 - Os Empreendimentos/ Atividades que não apresentem *Alvará de Licença de Localização e Funcionamento (ALLF)* dentro de seu prazo de validade deverão requerer sua atualização cadastral para obtenção do *Alvará de Licença de Localização (ALL)* e do *Alvará de licença de Funcionamento (ALF)*, apresentando a documentação completa exigida na LC nº 580/08 e sua regulamentação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Sob qualquer hipótese, é vedada para as atividades não estabelecidas, enquadradas nos termos dos artigos 3º e 5º deste Decreto, a manutenção no imóvel de:

I - depósito de mercadorias;
II - atividades de transformação;
III - atendimento a público;
IV - identificação ou publicidade de qualquer espécie.

Parágrafo único - A infringência de dispositivos deste artigo sujeitará o infrator as penalidades previstas no anexo 25 da Lei Complementar nº 580/08 - códigos INF 3D00 e INF 4D00.

Art. 16 - O *Alvará de Licença de Funcionamento (ALF)* terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado, mediante recadastramento requerido pelo interessado, através de Formulário de Recadastramento de Cadastro Mobiliário devidamente preenchido, em 02 vias, sem erros, rasuras ou omissões, conforme modelo constante do endereço eletrônico "www.atibaia.sp.gov.br/cfm/index.asp".

Art. 17 - O *Alvará de Autorização de Funcionamento (AAF)* terá validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, mediante requerimento fundamentado.

Art. 18 - A não observância do prazo de validade do Alvará, constante dos artigos 16 e 17 deste Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das medidas previstas no Código Tributário Municipal e legislação pertinente.

Art. 19 – Se a atividade a ser exercida pelo interessado exigir registro no órgão de classe competente e/ou aprovação em outras esferas de governo, o mesmo deverá apresentar cópia dos documentos comprobatórios no ato do protocolo do respectivo formulário.

Art. 20 - Quando o pedido for firmado por representante do interessado, os documentos deverão ser acompanhados por procuração com firma reconhecida.

Art. 21 - Havendo necessidade, a autoridade administrativa municipal poderá exigir, a qualquer tempo, a juntada de documentos complementares.

Art. 22 - O indeferimento de quaisquer requerimentos previstos neste Decreto não implica em direito a indenizações.

Art. 23 - O não cumprimento do disposto neste Decreto acarretará as sanções previstas na legislação em vigor, incluindo fechamento administrativo, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor

Poder Executivo

na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 4.500, de 02 de abril de 2004.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 de fevereiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Silvio Ramon Llaguno -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

-Ticiane Costa D'Aloia-
SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 5.815/92

D E C R E T O Nº 5.813
de 06 de fevereiro de 2009

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 4.331, de 23 de abril de 2003, que regulamenta a instalação e funcionamento das Feiras Livres no Município de Atibaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando os elementos integrantes dos autos administrativos nº 517.866/08,

D E C R E T A

Art. 1º - *O Art. 4º do Decreto nº 4.331, de 23 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Artigo 4º - ...

I - ...
II ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - *Rua Pacaembu – Jd Imperial, aos sábados;*

§ 1º - ...

§ 2º - ..."

Art. 2º - O Anexo I do Decreto nº 4.331, de 23 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

Relação das Feiras Livres do município e seus respectivos números de barracas

DIA DA SEMANA	L O C A L	*Número Máximo de barracas por Feira*
Domingo	*Pátio das Diretas (Centro)* *Rua Aristides Borghi - Jd.Alvinópolis* *Sa. Soldado Constitucionalista (B. Tanque)* *R.José de Campos (Cerejeiras)*	*36* *40* *20* *40*
Terça-feira	*Pça Brasília (B.Alvinópolis)*	*80*
Quinta-feira	*Bairro do Portão (Em Parceria)* *Pátio das Diretas (Centro)*	*05* *20*
Sexta-feira	*Rua Dora (Sta. Clara)*	*30*
Sábado ***Sábado***	*Av. Major Alvim (Alvinópolis)* ***Rua Pacaembu (Jd. Imperial)***	*120* ***30***

"

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 4.331/03.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 de fevereiro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Silvio Ramon Llaguno –
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 31/01 a 05/02/2009

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP...	Auto de Imposição de Penalidade
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

VISTORIAS REALIZADAS NO PERÍODO

1 – ESTABELECIMENTOS DIVERSOS: 23
2 – ESTABELECIMENTOS FECHADOS: 05
3 – VISTORIA PRÉVIA: 01
4 – DENÚNCIAS – ÁREA DE MEIO AMBIENTE: 08
5 – DENÚNCIAS – ÁREA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL: 09

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – ALVARÁS SANITÁRIOS
EXERCÌCIO DE 2008: DEFERIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 3097/03 – Nelson Guenichi Takeda ME – Restaurante
Proc. 5543/03 – Alexandre Anuar Salles Bebidas ME – Bebidas
Proc. 5148/08 – S T Fukida Revistaria ME – Bombons
Proc. 3038/09 – UTR Com. Varejista de produtos Ltda ME – Minimercado
Proc. 5274/08 – Lan House Alvorada Ltda – Lan House

b) Área de Farmácia
Proc. 4903/08 – Biotype Ind. e Comércio de Cosméticos Ltda – Ind. Fabricação Cosméticos e Prod. Perfumaria

c) Área de Odontologia
Proc. 5276/08 – Juracy Rodrigues – Consultório

d) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 2744/04 – Tokyo Kair Style S/C – Salão de Cabeleireiro
Proc. 4923/06 – Ana Regina Oliveira Souza – Salão de Cabeleireiro

e) Área de Medicina
Proc. 3796/09 – Clínica Dr. Ubiratan Oliveira Ltda – UTI Móvel – PL DKW 0781
Proc. 3796/09 – Clínica Dr. Ubiratan Oliveira Ltda – UTI Móvel – PL DBL 8826

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros, licenças de funcionamento sanitária e laudos técnicos de avaliação, deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Administração da Divisão de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) RECURSOS ANALISADOS

a) Área de Alimentos
Proc. 1986/08 – Distribuidora de Produtos Alimentícios Atibaia Ltda – Distr. Bebidas – Prot. 5448/09 – DEFERIDO
Proc. 4544/03 – Carlos Eduardo Andreoni ME – Restaurante e Lanchonete – Prot. 4948/09 – DEFERIDO

c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 0417/95 – Solário Empreendimentos de Motéis Ltda – Motel – Prot. 878/09 – DEFERIDO

9) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS)

a) Área de Alimentos
Proc. 4542/04 – Mirian de Oliveira Borges – Bar e Mercearia – Encerramento das Atividades
Proc. 4809/06 – Carlos Aparecido Doratiotto Bar ME – Bar – Encerramento das Atividades
Proc. 5166/05 – Nilzete Santos Finelli ME – Lanchonete – Encerramento das Atividades
Proc. 4325/07 – Magna Maria dos Santos Cordeiro Bar ME – Bar – Encerramento das Atividades
Proc. 4461/05 – Casa Vecchia Comércio de Móveis Ltda ME – Conveniências – Encerramento das Atividades
Proc. 4424/06 – Amix Amidos Modificados Ltda – Com. Imp. Exp. Amidos – Encerramento das Atividades

c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 1035/95 – Joanito Souza Dantas – Salão de Cabeleireiro – Encerramento das Atividades

d) Área de Odontologia
Proc. 2459/01 – José Gustavo Rodrigues Conti – Consultório – Encerramento das Atividades
e) Área de Medicina
Proc. 2696/06 – Rita de Cássia Romano – Clínica de Estética Tipo I – Encerramento das Atividades

10) AUTOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

a) Área de Alimentos
Proc. 5099/08 – Domingos Rocha da Silva ME – Bar – AI 11972
Proc. 5098/08 – Domingos Rocha da Silva ME – Bar – AI 11971

e) Área de Medicina
Proc. 4360/04 – Maria Luiza G de M Rizzo – Clínica – AI 11946
Proc. 4918/08 – Maria Luiza G de M Rizzo – Clínica – AI 11948
Proc. 4990/08 – Meschiari Flausino & Cia Ltda ME – Clínica – AI 11930

12) ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO/RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ATIVIDADE, ETC

a) Área de Alimentos
Proc. 4726/06 – Milk Sahake Atibaia Com. Sorvetes Ltda – Com. Sorvetes – Alterou o Endereço para: Rua José Bin, 174 – Centro
Proc. 3195/04 – Estância Gás e Água Atibaia Ltda ME – Com. Varej. Água e Gás – Alteração do Responsável Legal: Eduardo Paulo Wagner

b) Área de Farmácia
Proc. 3820/08 – S N Drogaria Ltda – Com. Varej. Prod. Farmacêuticos – Baixa de Responsabilidade Técnica: Aline Tadaieski Mallmann Serves CRF 44303
Proc. 4432/07 – Drogaria São Paulo S/A – Com. Varej. Prod. Farmacêuticos – Assunção de Responsabilidade Técnica: Cristiano Soares Pinheiro de Souza CRF 32577
Proc. 0509/95 – Drogaria Regional Ltda ME – Drogaria e Farmácia – Baixa de Responsabilidade Técnica: Daniel Aparecido de Moraes CRF SP 35263

Atos da Vigilância Sanitária

d) Área de Odontologia
Proc. 2459/01 – José Gustavo Rodrigues Conti – Consultório – Baixa de Responsabilidade Técnica: José Gustavo Rodrigues Conti CRO SP 34395

15) ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Vigilância Ambiental, apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

A) ANIMAIS APREENDIDOS

Data da Apreensão: 30/01/2009 – Jardim Cerejeiras
Proc. CCZ 0023/09 – Equino – Macho – Castanho – Inteiro – 3 a 8 anos

Data da Apreensão: 23/01/2009 – Jardim Imperial
Proc. CCZ 0024/09 – 05 Filhotes Caninos – 4 Machos – 1 Fêmea

Data da Apreensão: 03/02/2009 – Tanque
Proc. CCZ 0030/09 – Canino – Fêmea – Pata Traseira quebrada

Data da Apreensão: 28/01/2009 – Jardim dos Pinheiros
Proc. CCZ 0025/09 – Canino – Macho – Doente

Data da Apreensão: 29/01/2009 – Centro
Proc. CCZ 0026/09 – Canino – Fêmea – Porte Pequeno – Branca e Preta – com Sarna

Data da Apreensão: 30/01/2009 – Maracanã
Proc. CCZ 0027/09 – Canino – Fêmea – Amarela – SRD

Data da Apreensão: 30/01/2009 – Maracanã
Proc. CCZ 0028/09 – 08 Filhotes

Data da Apreensão: 30/01/2009 – Jardim Cerejeiras
Proc. CCZ 0029/09 – Canino – Fêmea – Marron – Pêlo curto – Pata machucada - SRD

16) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

A) AVERIGUAÇÃO IN LOCO E ORIENTAÇÃO

a) Área de Meio Ambiente
Proc. 2951/09 – R. Suinã – Piscina sem tratamento adequado – Em Andamento
Proc. 1840/08 – R. José Tricoli – Piscina sem tratamento adequado – Em Andamento
Proc. 2939/09 – Av. Ipiranga – Quintal com falta de higiene – Em Andamento
Proc. 2133/09 – Al. Lucas Nogueira Garcez – Piscina sem tratamento adequado – Em Andamento
Proc. 1735/08 – R. Yolando Mallozi – Lançamento óleo em via pública – Solucionado
Proc. 1489/09 – R. São Vicente – Esgoto vazando – Orientações
Proc. 3175/09 – Estr. Capibaribe – Águas empoçada – Em Andamento
Proc. 2180/09 – R. Oswaldo B Filho – Aparecimento aranhas – Em Andamento
Proc. 2131/09 – Pça João B C Franco – Esgoto lançado em quintal – Em Andamento
Proc. 2510/09 – R. Francisco Macedo – Lixos em residência – Solucionado
Proc. 2933/09 – Av. Maria A Soares – Esgoto lançado em via pública – Solucionado
Proc. 3209/09 – R. José Flórido – Depósito saneante – Orientações Técnicas
Proc. 1382/09 – R. Letícia Bonini – Piscina sem tratamento adequado – Em Andamento
Proc. 1676/08 – R. dos Cravos – Lixos em quintal – Em Andamento
Proc. 1676/08 – R. dos Cravos – Falta de cavalete – Solucionado
Proc. 1588/08^{A} – Av. Santana – Piscina sem tratamento adequado – Em Andamento
Proc. 1800/08^{A} – R. Santo André – Piscina sem tratamento adequado – Em Andamento
Proc. 5392/09 – R. do Lago – Acumulo de águas de chuva – Em Andamento

c) Área de Zoonoses
Proc. 1976/08 – R. Del. Humberto F Castro – Cães causando incomodo – Solucionado
Proc. 1293/09 – R. 1º de maio – Cães causando incomodo – Em Andamento
Proc. 2513/09 – Av. Jerônimo de Camargo – Cães pitbull instalações inadequadas – Em Andamento
Proc. 2950/09 – Av. Jacarandás – Cães causando incomodo – Em Andamento
Proc. 2926/09 – R. Carlos Silveira – Cães causando incomodo – Em Andamento
Proc. 1847/09 – R. 13 de maio – Cães causando incomodo – Não Procede
Proc. 3741/09 – R. das Flores – Cão abandonado em imóvel – Não Procede
Proc. 2584/09 – R. Gonçalves Dias – Cão abandonado em imóvel – Não Procede
Proc. 1196/08 – Rua Quatro – Equinos/maus tratos – Em Andamento
Proc. 1982/08 – R. Abolição – Ratos no local – Em Andamento
Proc. 2015/08 – Estr. Guaxinduva – Utilização de amianto em fabricação de Produto – Não Constatado
Proc. 4899/09 – R. Daniel Silveira – Pombos – Orientações
Proc. 4695/09 – R. Ciro A Teixeira – Imóvel abandonado com animal – Em Andamento
Proc. 3963/09 – Av. Nove de Julho – Cães incomodo – Orientações
Proc. 4954/09 – R. pedro Angelo – Cães incomodo – Em Andamento
Proc. 3443/09 – Av. São Paulo – Cães maus tratos – Não Procede
Proc. 4689/09 – Av. Dona Gertrudes – Cães abandonados – Solucionado
Proc. 4706/09 – Av. São Paulo – Aves incomodo – TCA
Proc. 4329/09 – R. Pedro Vasconcelos – Cães/ maus tratos – Não Constatado
Proc. 4892/09 – R. Francisco Soldado – Cães abandonados em imóvel – Em Andamento

B) AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

b) Área de Meio Ambiente
Proc. 1736/08 – Mitsuru Takahashi – Fossa aberta – AI 11696
Proc. 1637/08 – Cia Textil Brasileira Fiação – Mau cheiro/Falta de Higiene – AIPM 10880
Proc. 1637/08 – Cia Textil Brasileira Fiação – Mau cheiro/Falta de Higiene – AIPM 10882
Proc. 1637/08 – Cia Textil Brasileira Fiação – Mau cheiro/Falta de Higiene – AIPM 10883
Proc. 1707/07 – Sérgio Roberto da Silva – Lixão Clandestino – NRM 7213
Proc. 1707/07 – Sérgio Roberto da Silva – Lixão Clandestino – NRM 7215
Proc. 1707/07 – Sérgio Roberto da Silva – Lixão Clandestino – NRM 7216
Proc. 1555/07 – Olga Gabriel Petruci – Piscina sem tratamento adequado – AIPM 10877

c) Área de Zoonoses
Proc. 2006/08 – José Roberto Araújo Chaves – Criação de Equinos em zona urbana – AIPM 10876

17) COMUNICADOS

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

COMUNICADO CVS Nº 012/2009 – GT ALIMENTOS/DITEP
Assunto: interdição cautelar do produto Palmito de Açaí em Conserva marca Glaucya.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Atos da Vigilância Sanitária

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no Protocolo CVS 042265/2008, e tendo em vista que o produto Palmito de Açaí em Conserva, marca Glaucya, data de fabricação Ago/2008, data de validade Ago/2010, nº lote 023D, número de registro MS 5.0774.0022.001-1, fabricado por Indústria e Comércio de Conservas Marco Polo Ltda., CNPJ 05.084.124/0001-16, apresenta número de Registro no Ministério da Saúde que não corresponde à marca Glaucya e também, apresenta dizeres de rotulagem que não permitem a rastreabilidade do produto, não identificando, claramente, seu distribuidor e a localização do fabricante, e considerando o risco de botulismo relacionado ao consumo de conservas vegetais, e que as ações de vigilância sanitária na área de alimentos visam à proteção da saúde da população, determina: a interdição cautelar de todas as unidades do produto Palmito de Açaí em Conserva, marca Glaucya, onde forem encontradas pelos Grupos de Vigilância Sanitária Estadual/Municipais, até que se conclua a inspeção sanitária realizada pela Vigilância Sanitária do Estado do Pará. O não cumprimento das determinações deste Comunicado resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o inciso XX, do artigo 122, da Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Federal nº 8.078/90.

COMUNICADO CVS Nº 016/2009 - GT ALIMENTOS/DITEP

Assunto: interdição cautelar do produto Palmito de Açaí em Conserva marca Palmira. A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no Protocolo CVS 041736/2008, e tendo em vista que o produto Palmito de Açaí em Conserva -Banda, marca Palmira, data de fabricação 25 06 2008, data de vencimento 25 06 2010, nº lote 0034, número de registro MS 6.2126.0002.001-1, fabricado por Agro - Industrial e Comercial Palmira Ltda., CNPJ 83.590.141/0001- 39, apresenta número de Registro no Ministério da Saúde, que não corresponde à marca Palmira e também, apresenta dizeres de rotulagem que não identificam, claramente, seu distribuidor, e considerando o risco de botulismo relacionado ao consumo de conservas vegetais, e que as ações de vigilância sanitária na área de alimentos visam à proteção da saúde da população, determina: a interdição cautelar de todas as unidades do produto Palmito de Açaí em Conserva, marca Palmira, onde forem encontradas pelos Grupos de Vigilância Sanitária Estadual/Municipais, até que se conclua a inspeção sanitária realizada pela Vigilância Sanitária do estado do Pará. O não cumprimento das determinações deste Comunicado resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o inciso XX, do artigo 122, da Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

COMUNICADO CVS Nº 017/2009 - GT ALIMENTOS/DITEP

Assunto: interdição cautelar do produto Palmito em Conserva marca GP. A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no Protocolo CVS 041736/2008, e tendo em vista que o produto Palmito em Conserva, marca GP, data de fabricação 22/09/10, data de vencimento 24 meses da data de fabricação, nº lote 0899, número de registro MS 6.3134.0001.001-5, fabricado por Agro - Industrial K 30 Ltda., CNPJ 04.438.828/0001-87, apresenta número de Registro no Ministério da Saúde que não corresponde à marca GP e também, apresenta dizeres de rotulagem que não permitem a rastreabilidade do produto, não identificando, claramente, a localização do fabricante, e considerando o risco de botulismo relacionado ao consumo de conservas vegetais, e que as ações de vigilância sanitária na área de alimentos visam à proteção da saúde da população, determina: a interdição cautelar de todas as unidades do produto Palmito em Conserva, marca GP, onde forem encontradas pelos Grupos de Vigilância Sanitária Estadual/Municipais, até que se conclua a inspeção sanitária realizada pela Vigilância Sanitária do estado do Pará. O não cumprimento das determinações deste Comunicado resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o inciso XX, do artigo 122, da Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Para maiores informações procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS

COMUNICADO CVS Nº 023/2009 - GT MEDICAMENTOS/DITEP

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face o que consta no SIAP 031986/2008-CVS, relativo ao laudo de análise fiscal de contraprova nº: 3310.cp/2008 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz - IAL, confirmando o resultado insatisfatório no ensaio de aspecto do produto Eritram (Estolato de Eritromicina) suspensão oral, lote:0168/07, validade:02/2009, fabricado por Hipolabor Farmacêutica Ltda, situada na Rodovia BR 262, km 12,3 - Borges, Sabará/MG, determina: -proibição da comercialização e uso do lote do produto mencionado, -recolhimento pelo fabricante, do lote do produto em questão, -interdição pelos GVS`s/CCD/SES, onde forem encontrados. O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e Lei Federal n° 8078/90.

PROIBIDA PROPAGANDA DE PRODUTO PARA ALISAMENTO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) determinou a proibição, a partir desta quarta-feira (4/2), de qualquer forma de propaganda do produto denominado Reconstrução Térmica Zap ou Reconstrução Térmica Lazio, de responsabilidade da empresa Zap Cosmético Indústria e Comércio Ltda (RE 312/09).

A medida foi adotada porque o produto não tem registro na Anvisa. As equipes de fiscalização e monitoramento da propaganda localizaram um anúncio do produto no site www.varginha.olx.com.br, que dizia que o produto, destinado ao alisamento capilar, estava "liberado pela Anvisa".

Além de apresentar a falsa informação sobre a regularidade do produto, a empresa anunciava que o alisante, cuja aplicação se dá pelo uso do calor, é a base de glutaraldeído. Com o aquecimento, essa substância emite um vapor que pode causar rinites, sinusites e graves irritações oculares, inclusive com a possibilidade de produzir a cegueira.

Informações: Ascom/Assessoria de Imprensa da Anvisa

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Elaborado por: Cristiana Corrêa dos Santos
Supervisora de Prog. Especiais
Resp. Setor Adm. VISA

Email: vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
Site : www.atibaia.sp.gov.br/vigilancia sanitaria/index.html
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-3350

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Legislativo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/09
- De 30 de janeiro de 2009. -

Regulamenta o serviço de Protocolo da Divisão Administrativa às segundas-feiras, em virtude do novo horário das Sessões Ordinárias às 18h00.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais contidas no artigo 27, inciso VII, alínea "b", bem como o artigo 32, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa, determina que os documentos encaminhados pelo Poder Executivo para serem incluídos na Sessão Ordinária só poderão ser Protocolizados até as 16h00 da mesma segunda-feira, e os documentos encaminhados pelos Senhores Vereadores para inclusão na mesma Sessão Ordinária só poderão ser Protocolizados até às 17h00.

Os documentos protocolizados após o horário estabelecido entrarão no Expediente da Sessão Ordinária subsequente.

O presente Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

Serviço Finançeiro, Orçamentário, Contábil e do Patrimônio

Extrato de Contrato

Contratado: SUPERMERCADO E MERCEARIA COMPACTO DE ATIBAIA LTDA , Processo n º 044/2009 Contrato n º 006/209 **Objeto:** fornecimento parcelado e ininterrupto de produtos de copa este Poder Legislativo ; **Valor do Contrato:** R$ 7.549,05 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos); **Prazo de Vigência:** O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2009 **Dotação:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO ; **Data da Assinatura :** 28 de Janeiro de 2.009

Atibaia 28 de Janeiro 2.009

Valéria Silveira Cardoso
Chefe de Serv. Financeiro, Orçamentário Contábil e do Patrimônio

JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.009

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 564, de 20 de maio de 2.008, que institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Atibaia, e dá outras providências; **2ª discussão, maioria absoluta, votação nominal, Regime de urgência;**

2. PROJETO DE LEI Nº 003/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 2254 de 02 de março de 1.998, que dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA e dá outras providências; **2ª discussão, maioria simples.**

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação de área de Expansão Urbana em áreas que especifica, localizadas no Bairro da Usina, neste Município; **1ª discussão, maioria absoluta, votação nominal, Regime de urgência;**

4. PROJETO DE LEI Nº 004/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria do Meio Ambiente objetivando a cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental, e dá outras providências; **1ª discussão, maioria simples.**

JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2.009.

1. PROJETO DE LEI Nº 003/09, de autoria do Senhor Prefeito, que altera dispositivos da Lei nº 2254, de 02 de março de 1.998, que dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente- CONDEMA e dá outras providências- à Comissão de Justiça.Solicitado sessões Extraordinárias pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme ofício nº 037/2009-DTL. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 22 de janeiro de 2.009. Requerido vistas ao Vereador Oswaldo Mendes Sobrinho.**Segue para a pauta da Sessão Ordinária do dia 02.02.09 em 1ª discussão. Aprovado em 1ª discussão. Segue para a pauta da Ordem do dia de 09/02/09 em 2ª discussão.**

2. PROJETO DE LEI Nº 004/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria do Meio Ambiente, objetivando

Poder Legislativo

a cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental, e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças.Solicitado sessões Extraordinárias pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme ofício nº 037/2009-DTL. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 22 de janeiro de 2.009.Requerido vistas ao Vereador Oswaldo Mendes Sobrinho.**Segue para a pauta da Sessão Ordinária do dia 02.02.09 em 1ª discussão. Aprovado pedido de vistas ao vereador Wanderley Silva Souza. Segue para a pauta da Sessão Ordinária do dia 09/02/09 em 1ª discussão.**

3. PROJETO DE LEI Nº008/09, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que institui o Dia do Trabalhador da Saúde, em âmbito do Município de Atibaia, a ser comemorado em 12 de maio, e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.**

4. PROJETO DE LEI Nº 009/09, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que declara de Utilidade Pública, a Entidade Religiosa Missão Evangélica "Rohi M' Kadesh", localizada à Av. São João, 557-Centro; **à Comissão de Justiça.**

5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de Área de expansão urbana em áreas que especifica, localizadas no Bairro da Usina, neste Município; **às Comissões de Justiça, Parcelamento do Solo e Finanças.** Solicitado sessões Extraordinárias pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme ofício nº 037/2009-DTL. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 22 de janeiro de 2.009. Requerido vistas ao Vereador Saulo Pedroso de Souza.**Segue para a pauta da Sessão Ordinária do dia 02.02.09 em 1ª discussão. Aprovado pedido de vistas à vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano. Segue para a pauta da Sessão Ordinária do dia 09/02/09 em 1ª discussão.**

6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 564, de 20 de maio de 2.008, que instituiu a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de pequeno porte do Município de Atibaia, e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças.Solicitado sessões Extraordinárias pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme ofício nº 037/2009-DTL. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 22 de janeiro de 2.009.Requerido vistas ao Vereador Saulo Pedroso de Souza.**Segue para a pauta da Sessão Ordinária do dia 02.02.09 em 1ª discussão.Segue para a pauta da Sessão Ordinária do dia 09.02.09 em 2ª discussão.**

7. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/09, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera a Resolução nº 02/05 para criar nova unidade de apoio na Câmara Municipal da Estância de Atibaia denominada Tesouraria e dá outras providências; **às Comissões de Justiça e Finanças.**

8. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/09, de autoria da Mesa Dirtora da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, que altera o parágrafo único do artigo 53 da Resolução nº 02/05, que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Câmara Municipal da Estância de Atibaia e dá outras providências; **às Comissões de Justiça e Finanças.**

9. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 025/08, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminha Decisão de Primeira Câmara TC-353/003/06; **a Comissão de Finanças. Redistribuido à Comissão de Finanças na Sessão do dia 02/02/09.**

10. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 026/08, de autoria do Tribunalde Contas do Estado de São Paulo, encaminha Decisão da Primeira Câmara- TC- 354/003/06; à **Comissão de Finanças.Redistribuido à Comissão de Finanças. na Sessão do dia 02/02/09.**

11. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 027/08, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha Decisão da Primeira Câmara- TC- 355/003/06; **à Comissão de Finanças.Redistribuido à Comissão de Finanças. na Sessão do dia 02/02/09.**

12. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 028/08, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha Decisão da Primeira Câmara TC- 695/003/04; **à Comissão de Finanças. Redistribuido à Comissão de Finanças. na Sessão do dia 02/02/09.**

13. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 029/08, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha Decisão da Segunda Câmara TC- 000052/003/05; **à Comissão de Finanças.Redistribuido à Comissão de Finanças. na Sessão do dia 02/02/09.**

14. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 030/08, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, que encaminha Balancete referente ao mês de novembro de 2.008; **à Comissão de Finanças. Redistribuido à Comissão de Finanças. na Sessão do dia 02/02/09.**

15. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 02/09, de autoria do Senhor Prefeito que encaminha Balancete referente ao mês de dezembro de 2.008; **à Comissão de Finanças.**

16. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 03/09, de autoria da Mesa Diretora que encaminha Balancete referente ao mês de dezembro de 2.008; **à Comissão de Finanças.**

IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Técnico Legislativo

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 7 de fevereiro de 2009 - nº 1041 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

LEI Nº. 1956/2009.

De 03 de fevereiro de 2009.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o ELE **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos artigos 25 da Lei nº 101/2000 e 12, § 3º, 16, parágrafo único e 17, da Lei nº 4.320/64, autorizado a conceder subvenção social às seguintes entidades:

- ASBI – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO AO IDOSO SÃO LUIS, subvenção social durante o exercício de 2009, até o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) com o fim de atendimento ao idoso;

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DOS PERDÕES, subvenção social durante o exercício de 2009, até o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com o fim de atendimento à saúde;

- CASULO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE, subvenção social durante o exercício de 2009, até o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com fim de atendimento à criança e ao adolescente;

- PAS - PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL, subvenção social durante o exercício de 2009, até o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com o fim de atendimento à criança e ao adolescente;

- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BOM JESUS DOS PERDOES, contribuições durante o exercício de 2009, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com o fim de custear parte das despesas referentes à manutenção do Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor do Município.

Parágrafo único: Para o recebimento da subvenção e contribuição, será celebrado convênio entre a Entidade beneficiada e o Poder Executivo.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os recursos constantes do orçamento municipal vigente, consignados nos seguintes elementos de despesa e funcionais programáticas:

3.3.50.43.00 - 12.365.0040.2.0013;
3.3.50.43.00 - 10.302.0075.2.0030;
3.3.50.43.00 - 08.241.0081.2.0035;
3.3.50.43.00 - 08.243.0081.2.0036;
3.3.50.41.00 - 23.661.0091.2.0043.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de fevereiro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Nazaré Paulista

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS nº 01/2009

1º Edital de Re-Ratificação do Edital nº 01/2009 - Concurso Público de Provas e Títulos

A Comissão Especial de Concurso da Prefeitura da Nazaré Paulista /SP, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 010/2098, faz saber que **DETERMINA** as seguintes alterações constantes do:

►**ANEXO I : Jornada De Trabalho – 3.01 - PROFESSOR,** que passa a vigorar com a seguinte alteração**:**

30 Horas Semanais

►**Relação de Inscritos:** que passa a vigorar com a seguinte consideração:

Inscrição 03/18 - **Maria Donizete Aparecida dos Santos** foi divulgada na listagem do emprego **1.02 – Recepcionista**, sendo o correto **2.01 – Ajudante de saúde / Odontologia.**

Inscrição – 01/30 **– Rosa Aparecida Caraça Ramos** foi divulgada na listagem do emprego **2.02 – Monitor Educacional, sendo o correto 1.01 – Merendeira.**

Inscrição – 06/166 **– Maria da Graça Martins Silveira,** foi divulgada na listagem do emprego **3.02 – Professor,** sendo o correto **3.03 – Educação Artística.**

Para conhecimento público e que ninguém possa alegar ignorância, DIVULGAM o presente termo a ser publicado no jornal Imprensa Oficial da Estância de Atibaia e Jornal Folha de Nazaré, por afixação no quadro de avisos da **Prefeitura de Nazaré Paulista**, nas páginas da Internet - no endereço www.integribrasil.com.br

Nazaré Paulista, em 04 de Fevereiro de 2009.

A Comissão